

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO

JOYCE TEZOLIN COUTINHO

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM PERÍODO DE  
ISOLAMENTO SOCIAL**

SÃO MATEUS

2020

JOYCE TEZOLIN COUTINHO

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM PERÍODO DE  
ISOLAMENTO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora Prof<sup>ª</sup>. Aline Pinheiro Lima Camargo

SÃO MATEUS

2020

JOYCE TEZOLIN COUTINHO

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM PERÍODO DE  
ISOLAMENTO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em

**BANCA EXAMINADORA**

---

**ALINE PINHEIRO LIMA  
CAMARGO  
FACULDADE VALE DO  
CRICARÉ  
ORIENTADOR**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO  
CRICARÉ**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO  
CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2020

Dedico esta monografia aos meus queridos avós maternos e paternos, em especial à minha avó Maria Francisca Nunes Coutinho (in memoriam) por ter acreditado sempre na educação e ao meu avô Manoel Tesolin (in memoriam) por seu meu exemplo de ser humano íntegro e ético.

## **AGRADECIMENTO**

Primeiramente a Deus por sua incansável proteção e cuidado.

Aos meus pais Jose Natal Nunes Coutinho e Marinalva Gregorio Tezolin Coutinho por todo amor e incentivo que me foi ofertado em todos os momentos da minha vida.

Ao meu irmão Rafael Tezolin Coutinho por toda paciência e amizade.

A minha professora orientadora Aline Pinheiro Lima Camargo por aceitar conduzir o meu trabalho de conclusão de curso.

Também, aos meus amigos e companheiros por todo carinho, atenção, paciência e apoio durante o período de graduação e principalmente durante o desenvolvimento do meu trabalho de conclusão de curso.

## RESUMO

A sociedade existente nos dias atuais traz consigo reflexos significantes de sua origem, e para que tais reflexos não continuem a nortear atitudes dos indivíduos que nela coexistem é necessário uma mudança de atitudes e pensamentos. A sociedade que tem maior influência na atual coletividade é a patriarcal, que possui como uma de suas características um costume antigo da normatização de atitudes e costumes que inferiorizam, agridem e reprimem as mulheres. Dessa forma, para que a sociedade patriarcal não continue perpetuando a existência de práticas de violência contra a mulher é necessário uma análise de fatores históricos, análise de dados e números dos dias presentes para que sejam traçados mecanismos que atuem na desconstrução de atitudes que trazem desigualdade e opressão, um dos mecanismos que já podemos encontrar nas leis existentes é a Lei 11.340 de 2006. Os números apresentados mostram que a inserção da mulher na sociedade não ocorreu de forma igual, sendo tardia a concessão de direitos básicos como educação e profissionalização. Além de apresentar que a falta de representação política, a falta de igualdade salarial e o machismo existente afetam diretamente nos números de violência contra mulher até mesmo no ambiente familiar e doméstico. Tal situação serviu de base para a necessidade da criação da Lei Maria da Penha, que mesmo em tempos normais ainda não conseguiu alcançar um de seus objetivos que é conquistar a erradicação da violência doméstica e familiar contra mulher, e com o período de pandemia ocorreu uma maior dificuldade de aplicação devido às limitações existente por razões sanitárias. Além de trazer agravantes para os números de casos de violência devido à necessidade do isolamento social e o grande número de desempregos que afetou diretamente a muitas mulheres. Por fim, analisando todos os fatos e números apresentados, é possível compreender que existe a necessidade de um amplo conhecimento da lei 11.340/ 2006 por todas as mulheres para que possa ser usada em todas as situações permitidas e que sejam criados novos mecanismos que permitam a desconstrução da desigualdade entre homens e mulheres.

**Palavras-chaves:** Mulher. Pandemia .Violência.

## ABSTRACT

The present society brings with it significant reflections of its origin, and for such reflections not to continue to guide the attitudes of individuals who coexist in it, a change of attitudes and thoughts is necessary. The society that has the greatest influence on the present collectivity is the patriarchal one, which has as one of its characteristics an old custom of the normalization of attitudes and customs that inferiorize, assault and repress women. Thus, so that patriarchal society does not continue perpetuating the existence of practices of violence against women, an analysis of historical factors, data analysis, and numbers of the days present is necessary in order to trace mechanisms that act in the deconstruction of attitudes that bring inequality and oppression, one of the mechanisms we can already find in the existing laws is Law 11,340 of 2006. The numbers presented show that the insertion of women in society did not occur in an equal way, being late the granting of basic rights such as education and professionalization. Besides presenting that the lack of political representation, the lack of equal pay and the existing machismo directly affect the numbers of violence against women even in the family and domestic environment. This situation served as the basis for the creation of the Maria da Penha Law, which even in normal times has not yet achieved one of its objectives, which is to conquer the eradication of domestic and family violence against women, and with the pandemic period there was a greater difficulty of application due to existing limitations for health reasons. Besides bringing aggravating to the numbers of cases of violence due to the need of social isolation and the large number of unemployed that directly affected many women. Finally, analyzing all the facts and figures presented, it is possible to understand that there is a need for a broad knowledge of law 11.340/ 2006 by all women so that it can be used in all the situations allowed and that new mechanisms can be created to deconstruct inequality between men and women.

**Keywords:** Woman. Pandemic .Violence.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Comparação da taxa de desempregados por gênero .....	24
FIGURA 2 - Comparação salarial por gênero .....	26
FIGURA 3 - Livro “Sobrevivi e posso contar”.....	32
FIGURA 4 - Comparativa de denúncias primeiro quadrimestre 2020.....	49
FIGURA 5 - Representação dos números de violência durante a pandemia.....	50



## LISTA DE SIGLAS

AMB	Associação de Magistrados Brasileiros
ANATEL	Agencia Nacional de Telecomunicações
ARPEN	Associação de Registros Públicos de Pessoas Naturais
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COMDDIM	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MMFDH	Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
SARS	Síndrome Respiratória Grave
UTI	Unidades de Tratamento Intensivo

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2.</b>	<b>HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....</b>	<b>13</b>
2.1	A SOCIEDADE PATRIARCAL.....	13
2.2	A CONQUISTA DE DIREITOS BÁSICOS.....	16
2.3	AS MARCAS DA DESIGUALDADE .....	21
<b>3.</b>	<b>A LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>27</b>
3.1	A POSIÇÃO DO BRASIL DIANTE DA VIOLÊNCIA SOFRIDA POR MARIA DA PENHA.....	27
3.2	A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	31
3.3	A APLICAÇÃO DA LEI.....	35
3.4	ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI EM PERÍODO PRÉ-PANDEMIA.....	38
<b>4.</b>	<b>PERÍODO DE PANDEMIA.....</b>	<b>42</b>
4.1	O ISOLAMENTO SOCIAL RECOMENDADO.....	42
4.2	OS REFLEXOS DO ISOLAMENTO NO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	45
4.3	MECANISMOS CRIADOS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA .....	50
4.4	ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA DURANTE A PANDEMIA.....	53
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>55</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>57</b>

### 1. INTRODUÇÃO

O mundo nem sempre foi um lugar seguro para as mulheres, ou um lugar em que possuíam voz, eles eram vistas apenas como forma de reprodução e prestígio para os homens. Atualmente vivemos uma nova realidade imposta pela pandemia do Covid-19, necessitando novas atitudes, entre elas o distanciamento e o isolamento social recomendado como forma de diminuir a propagação do vírus da Covid-19 pela Organização mundial da Saúde (OMS). Que foi de maior incidência entre os meses de Abril à Julho.

O isolamento social se tornou um agravante na vida de muitas mulheres que vivem em estado de vulnerabilidade causado pela violência doméstica. Nos meses iniciais da pandemia no Brasil ocorreu um afastamento familiar, afastamento de amigos, ou seja, distanciamento social. Os agressores tiveram então a liberdade em suas agressões, já que, não existiam impedimentos sociais aparentes para tais atos. Dessa forma os números de casos de violência doméstica subiram consideravelmente em todo Brasil em 2020. Dessa forma, sendo cada vez mais necessária uma melhor eficiência da Lei Maria da Penha.

Apesar de que, a Lei 11.340 de 2006 tem mais de quatorze anos em vigor, é perceptível que estamos longe de alcançar plenamente seus objetivos, que são coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. E apesar da lei existente não são todas as mulheres que sofrem violência doméstica e denunciam seus agressores, quando denunciam podem não ter seus direitos assegurados em tempo hábil, deixando em risco a vidas dessas mulheres. Estima-se que grande parte das vítimas de feminicídio possuíam medidas protetivas contra seus agressores, ou seja, essas mulheres conseguiram quebrar a barreira do silenciamento, mas não conseguiram acabar com o ciclo de violência.

O isolamento, o desemprego e a necessidade de abdicar de seus empregos para cuidar dos filhos, que não podiam estar na escola, causados pela pandemia do covid-19 se tornaram fatores que mostra uma necessidade de maior eficiência das leis de proteção e medidas de assistência às mulheres brasileiras.

A partir destas considerações, este trabalho busca analisar a aplicação da Lei Maria da Penha antes e durante o período de pandemia, buscando dessa forma, compreender o fenômeno de agravamento de números de casos e objetivando encontrar quais são as melhorias necessárias para uma melhor eficiência da lei 11.340 de 2006.

Dessa forma, este trabalho, através da pesquisa e análise dos fatos, busca auxiliar no estudo e na busca de melhorias para trazer uma maior segurança para as mulheres tanto em tempos de pandemia como em tempos pós pandemia.

## **1. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **1.1.A SOCIEDADE PATRIARCAL**

As sociedades surgem com uma necessidade de proteção no estado de natureza, muito se foi discutido para compreender a razão e as especificações da criação da estrutura social. Os filósofos Johanes Althusius, Rousseau, Thomas Hobbes e Immanuel Kant afirmam que para essa criação foi necessário o surgimento de um contrato social, onde os indivíduos se submetem a determinadas condições, determinações e formação de condutas desejadas em troca de proteção. Surgindo, assim, muitas identidades sociais.

A sociedade ocidental, desde seu início conhecido, se estruturou baseando-se na figura do homem como o detentor de grande parte dos poderes existentes. Seja o poder econômico como o poder familiar. Tal modelo de sociedade recebeu o nome de patriarcal, sendo uma sociedade em que da figura do pai/marido emana poderes sob os corpos e vidas de mulheres e crianças.

A palavra “patriarcado” por si só já nos apresenta o real objetivo de uma sociedade que é machista desde o início. De origem grega, construída pela junção das palavras “*pater*” que significa “pai” e “*arkhe*” que significa “poder”, ou seja, poder do pai. A figura do paterna, assim que a filha passa da fase da infância, é transformada na figura de marido. Nessa sociedade, após o casamento, a mulher deixa de ser considerada propriedade de seu genitor e passa a ser vista como propriedade de seu cônjuge, devendo a ele obediência e filhos.

Após o casamento, a vida da figura feminina, assim como a que foi ensinada no lar paterno, é voltada para a manutenção do lar e a trazer o bem-estar dos maridos, que é marcada com a presença dos filhos, quanto mais filhos a figura do homem possuía mais prestígio diante da sociedade tem. A estrutura familiar construída possui papéis determinados e bem definidos, também para o homem, a ele recaí a obrigação de trazer renda para sua família e inserir seus filhos homens em uma profissão de referência e grande prestígio.

Por questões genéticas de um dos cônjuges alguns matrimônios não produziam frutos, e apesar de não se buscarem compreender o real motivo, à culpa pela falta de filhos era atribuída a mulher, sendo ela vista como uma maldição para seu companheiro. Em caso de morte do marido, a lei Hebraica, no Oriente Médio, determinava que as viúvas sem filhos deveriam se casar com seus cunhados para garantir a descendência de seu primeiro marido. A lei era chamada de Levirato.

As vidas das mulheres viúvas nos primeiros tempos do patriarcado, mesmo que nascidas longe do Oriente Médio, tiveram suas vidas marcadas pela miséria e desprezo. Tais mulheres ocupavam a margem da sociedade, como não possuíam uma profissão e foram, desde o início de suas vidas, condicionadas à existência da figura de um homem, na falta deles eram obrigadas a viver de esmolas e caridades, pois não eram aceitas nem em profissões menos valorizadas. Aquelas que tiveram filhos homens antes da viuvez buscavam em seus filhos do gênero masculino o amparo econômico necessário para sua sobrevivência.

Quando se trata de casamento, fica mais evidente a condição da mulher se considerarmos o histórico dos tramites pré-nupciais, para que o enlace matrimonial ocorresse seria necessário que a família da noiva pagasse um dote, constituído por bens ou dinheiro. Quanto maior o valor do dote maior a possibilidade de um casamento com pessoas mais influentes, ou seja, o casamento que na maioria das vezes era arranjado se tratava de uma negociação de interesse dos pais da noiva, que faziam um investimento, em que a moeda de troca seria a vida de meninas, que em sua maioria eram menores de idade, independente da idade do marido, para uma maior relevância da família na sociedade. As meninas e mulheres que não conseguiam se casar eram consideradas motivo de vergonha para suas famílias.

Além da profissão as mulheres da sociedade patriarcal também eram privadas do direito de frequentar escolas, as que possuíam uma família mais abastada e menos ortodoxa tinham a chance de ter professores que ensinavam no domicílio, mas geralmente somente era ensinado, para as meninas em suas casas, sem contato com outros de idades semelhantes, o básico da alfabetização, e o que era ensinado às meninas em suas casas a maneira correta de se comportar socialmente, corte, costura, bordados e técnicas de cozinha. Dessa maneira muitas mulheres, só sabiam desenhar seus próprios nomes. O direito a alfabetização era restrito a famílias mais abastadas e aos homens no geral. Tirando delas a possibilidade de serem inseridas totalmente na sociedade sem estar acompanhada por seus pais/maridos. E até quando estavam acompanhadas por homens alguns assuntos e algumas ações não eram permitidos para elas.

As mulheres que transgrediam o sistema existente e que faziam atividades que eram típicas de homens, como a escrita, tiveram que usar pseudônimos masculinos para terem suas obras publicadas e lidas, caso contrário não eram apreciadas, ou ao menos ser publicadas. Como fez Amandine Dupin nascida em 1804, que assinava

como “George Sand”, sendo hoje reconhecida como a maior autora da França no século XIX, escritora de mais de 80 livros, precisou ignorar seu próprio nome para que seus livros não fossem rejeitados, o pseudônimo George a permitia se aventurar em assuntos que até então eram dominados por homens, como política e críticas literárias, além disso, a autora foi uma das primeiras mulheres a escrever artigos para jornais. Dessa forma, Amandine, pôde ter suas obras recebidas e aclamadas pelos leitores, já que para eles não se tratava de uma escritora e sim um escritor. Sendo suas obras lidas sem pré-conceitos.

A religião está presente na maioria das sociedades, sendo uma relação muito intensa, onde não se é possível compreender ao certo quem influenciou ou foi influenciada. Com a patriarcal não foi diferente, a religião predominante foi a Cristã. A falta dos direitos das mulheres também foi evidente na estrutura religiosa, as mulheres, por não serem alfabetizadas e por impedimentos das leis só poderiam ser telespectadoras dentro das igrejas, não sendo permitido seu acesso a determinados lugares físicos da igreja e a ocupar cargos que não fossem os de responsabilidades das mulheres mais pobres, que atuavam na limpeza e organização física dos lugares. A elas não era permitido o direito a voz nessas igrejas, não poderiam ajudar na realização dos cultos e celebrações, somente na organização do local.

Por terem sido criadas em um período histórico em que a mulheres não possuíam voz e lugar. As religiões cristãs mais antigas se estruturaram de forma que os cargos dentro da igreja eram, em sua maioria, ocupados por homens tendo reflexo nos dias atuais onde poucas mulheres ocupam cargos de maior relevância dentro da estrutura religiosa.

Apesar de serem maioria dentro das igrejas, poucas possuíam cargos que permitiam abertura para uma maior voz dessas mulheres, já que seus serviços eram em grande parte voltados para organização apenas. No entanto, podemos observar uma maior busca, nos tempos atuais, de inserção das mulheres em espaço de influência na religião, como é possível ver pelo aumento de cargos de pastoras nas igrejas evangélicas e a nomeação, após a posse do Papa Francisco, de mulheres em cargos-chave no Vaticano.

Podemos observar na Bíblia cristã que a participação da mulher sempre foi vista de uma maneira mais passiva, a Bíblia Católica possui setenta e três livros e a Bíblia Protestante possui sessenta e seis, dentre eles, surge à possibilidade da participação da mulher nas Santas Escrituras em apenas três deles, Salmos,

Deuterônômios e Atos, sendo essas participações todas acompanhadas por homens. As mulheres ocupavam um papel determinante nas escrituras quando se trata de cuidado do lar e da família, tendo poucas mulheres em lugares de evidência, como Maria, mãe de Jesus, e Ester, que foi rainha da Pérsia.

É de suma importância compreender que a Bíblia foi escrita entre 1500 a.C. e 100 d.C., em uma sociedade majoritariamente patriarcal, necessitando de uma interpretação histórica para ser contextualizada nos dias atuais, e apesar disso, em algumas igrejas, homens que não aceitam a emancipação feminina ainda usam as escrituras de forma descontextualizada para justificar a desigualdade de gênero tanto dentro da igreja, como da sociedade e da família, usando da submissão feminina dos anos 1500 a.C. como espelho e molde para a criação da imagem da mulher ideal, que é a esposa submissa, dependente e fiel ao pai e esposo, além e uma serva fiel a Cristo.

Algumas vezes a submissão ensinada indica que a mulher deve compreender a agressão física e mental como forma de amor, e que ela deve aceitar ser violada e lesada para que sua família não seja arruinada, e que caso isso aconteça recai a ela a responsabilidade por não ter fortificado sua residência. Sendo essa uma das piores violências, pois essas mulheres acreditam que são merecedoras de tais atitudes e que elas só ocorrem para seu bem estar e que sem seus companheiros não seria possível. Dessa forma, vivem uma prisão mental e físicas que só contribuem para o patriarcado. Recai também a esposa a responsabilidade por manter seus casamentos mesmo que seus companheiros já tenham seguidos caminhos diferentes.

## 2.2. A CONQUISTA DE DIREITOS BÁSICOS

Apesar de todas as limitação e normatização da desigualdade de gênero existente, muitas mulheres foram agentes ativos na luta contra as violências sofridas, sendo elas físicas psicológicas e sexuais. Essas mulheres lutaram contra um sistema opressor enraizado nas políticas públicas e nos costumes familiares. E mesmo sofrendo grande preconceito, por serem mulheres que buscam igualdade de direitos entre os gêneros, de seus familiares e amigos e serem vistas com transgressoras, correndo risco de serem até penalizadas por leis arbitrárias, elas não abandonaram a causa devido ao risco que sofriam e lutaram incansavelmente



para conquistarem direitos que nos dias de hoje são fundamentais e podemos usufruir livremente, sem estarmos condicionados a existência de um homem.

Como citado, historicamente as escolas criadas não eram para figuras do sexo feminino, e para os pobres e negros, apenas homens, brancos de classe alta possuíam o direito ao livre acesso ao ensino básico. Seu objetivo era formar homens cultos e religiosos de uma elite cultural. Tendo esse direito de extrema importância negado, esse grupo perde a oportunidade de equivalência para conseguir estabilidade econômica e equidade no mercado de trabalho. Que nesse momento era majoritariamente ocupados por homens, brancos de classe média ou alta.

No Brasil a primeira lei que trata do ensino elementar foi criada por Dom Pedro I, em 1827, essa lei buscava descentralizar o ensino, currículo das escolas, salário dos professores, requisitos para lecionar e o ensino para as meninas no Brasil Império. O decreto de 15 de Setembro de 1827 foi o documento base mais importante dentro da educação Imperial e por esse motivo a data de sua criação se tornou referência para o ensino educacional, sendo em 1863 intitulado como dia do professor pelo decreto Federal 52.682. Essa data é comemorada no Brasil até os dias atuais.

Considerada como um avanço na época por ter como objetivo tornar o ensino básico mais acessível para todos no Brasil, o decreto de 1827 não pode ser considerada um marco na libertação feminina, pois, em seus artigos podemos encontrar muitas marcas do patriarcado, como no artigo 6º e 12º que tratava sobre as matérias indicadas para o gênero feminino e masculino. Como podemos ver a seguir.

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º.

Em que diferencia o ensino dado os gêneros, limitando a educação das meninas o ensino das quatro operações básicas, retirando o ensino da geometria e determinando que essas meninas receberiam, por ordem curricular ensino da economia doméstica e prendas, que não era assunto permitido aos meninos. Mas, apesar das limitações a lei foi o estopim necessário para que as mulheres conseguissem, mesmo com menos bagagem educacional, buscar novas possibilidades.

Somente após cinquenta e dois anos da conquista ao direito do ensino básico que as mulheres puderam assegurar seu acesso ao ensino superior em 1879, sendo que as escolas de nível superior foram fundadas no Brasil em 1808, com a chegada da família imperial. Tais escolas eram as portas de entrada para bons empregos e reconhecimentos sociais. Os que possuíam o ensino superior, na época, garantiam cargos de chefia e muito bem remunerados. Ou seja, por setenta e um anos apenas os homens, brancos de classe média, possuíam acesso a esses empregos e cargos.

O decreto 7247 de 19 de Abril de 1879, conhecida como Reforma do Leôncio de Carvalho, além de trazer uma reforma das leis do ensino público citou o direito do acesso das mulheres, mas as entradas nessas instituições eram condicionadas aos consentimentos dos maridos, em casos de mulheres casadas, e dos pais em caso de mulheres solteiras. E mesmo as mulheres que conseguiam permissão para estudarem sofriam preconceito, não eram vistas como mulheres aptas ao casamento. E os cursos ainda tinham conotação que reforçava o papel determinado pela cultura patriarcal, os professores diferenciavam os alunos homens e mulheres nessas instituições.

Nos dias atuais, apesar de todas as dificuldades do passado e a dupla jornada feminina nos dias de hoje as mulheres são maioria nas instituições conforme mostrou o censo de 2016 que mulheres ocupavam 57,2% das vagas de graduação e os homens ocupavam 42,8%. Em cargos de docência o mesmo não é visto, os homens ocupam 54,5% dos cargos, ou seja, apesar de conseguirem ocupar o local de aprendizagem o mundo acadêmico ainda é ocupado por maioria de homens.

Após esse avanço as mulheres da sociedade patriarcal não tiveram amplo acesso à profissão, e diferente dos homens o diploma não garantia a elas bons empregos. A profissão que hoje é predominantemente lecionada por mulheres é a de professor, mas as mulheres só foram permitidas a lecionar em 1879, mas só poderiam ser professoras caso fossem viúvas ou solteiras, deveriam assinar um

contrato em que deveria seguir determinadas restrições. Já que para ser uma professora era necessário ser vista de forma respeitada pela sociedade, mostrando com suas atitudes e com algumas restrições.

Com a conquista do direito ao ensino elementar, superior e à profissão a busca pelo seu espaço não acabou, as mulheres precisavam ser ouvidas e representadas na política, que até então aplicava seus orçamentos e esforços na efetivação do patriarcado. Uma grande mudança ocorreu no Brasil no ano 1889 com o fim do Império e com o início da República e apesar da criação de novas políticas as mulheres ainda não possuíam o direito ao voto e a se elegerem. Contudo para Gilka Machado e Leolinda Daltro esse não foi um impedimento para que se criasse o primeiro partido feminino brasileiro, seus objetivos não eram se eleger, por saberem que não seria possível graças à condição feminina, e sim estimular, incentivar a busca dos direitos políticos femininos, sem o condicionamento de maridos ou dos pais.

O partido durou até o final da década de 1910, mas foi o bastante para se criar uma consciência feminina pela necessidade de serem representadas no mundo político que acabou tornando cada dia mais possível o direito, ao tão sonhado voto, as mulheres ao verem pessoas como elas, mães, esposas e filhas iniciando seus passos na política passaram a sentir o desejo de mudança das estruturas existentes que tanto cerceava seus direitos.

A possibilidade de escolha de seus próprios representantes só se tornou realidade em 1932 graças à incansável luta das Sufragistas, que fadigadas de terem suas vozes silenciadas, a falta de representação e políticas desiguais traziam para as mulheres um rastro de violência, repressão, preconceitos e em alguns casos até mesmo a morte. As sufragistas acreditavam que todas essas opressões só poderiam ser combatidas com a direta participação feminina na escolha de representantes e a posterior possibilidade de se eleger mulheres na política, que permitiria um maior reflexo nas escolhas das autoridades, já que alguém que vive essas necessidades tem uma maior consciência das necessidades.

A ideia do voto feminino chegou à República na década de 1890, nesse período o país estava sob influência externa dos Estados Unidos e Inglaterra que já se posicionava sobre a possibilidade do voto, no Brasil a proposta apresentada seria que mulheres que possuíam curso superior e que não estivessem custodiadas por seu pai tivessem direito ao voto, mas até mesmo essa proposta foi indeferida sob

o argumento de que seria uma proposta anárquica, pois as mulheres seriam inferiores aos homens, não mantendo o esperado pela sociedade e que colocava em risco o futuro das famílias, pois mulheres que são cientes de que suas mazelas podem ser quebradas são mais difíceis de tornarem permissivas e submissas.

A primeira permissão de alistamento eleitoral feminino no Brasil ocorreu em 1927, no Estado do Rio Grande do Norte, através da lei estadual nº 660, no capítulo XII, em seu artigo 77º, “No Rio Grande do Norte, poderão votar e serem votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta Lei.” Essas condições não tinham entre elas a exclusividade masculina para exercerem seus votos.

Essa conquista foi o ponto de partida para que em todo território da República Velha do Brasil fosse questionado a falta de legislação que permitisse expressamente o voto feminino. Pois até então a lei era omissa sobre essa permissão e os aplicadores da lei aplicavam de forma proibitiva o voto feminino.

E para as sufragistas o direito ao voto não seria o objetivo e sim um instrumento que as mulheres passassem a ser vistas como cidadãs e pessoas individuais independentes de seus pais e maridos, que pudessem ter sua identidade plena e não condicionada.

O direito conquistado pelas mulheres do Rio Grande do Norte só se difundiu por todo país em 1932, pelo decreto lei nº 2.076 de 24 de fevereiro, em seu artigo segundo, “Eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.” Somente após esse ato que enfim as mulheres puderam de forma geral no Brasil escolher seus representantes. Enfim as mulheres começaram a ter seus direitos políticos expressos.

Mesmo com tantos movimentos e conquista por mais de cento e sessenta e um anos, desde a possibilidade de estudar as mulheres só conseguiram ver os direitos, sem nenhum tipo de distinção de sexo, positivada na constituição federal em 1988. A sétima constituição trata no seu segundo título dos direitos e garantias fundamentais, no capítulo I em seu artigo 5º a impossibilidade de distinção de qualquer natureza, trazendo uma grande mudança, já que até então conforme a lei as mulheres não seriam aptas ao tratamento igual por se tratarem de um grupo inferior diante da sociedade.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

O artigo 5º trouxe a tão sonhada inovação política, pois refletiam os direitos solicitados por muitas minorias, entre elas uma minoria criada socialmente, pois efetivamente as mulheres eram maioria na população, sendo minoria apenas na voz e representação. Em 2018 as mulheres representaram 52% do eleitorado brasileiro.

Conforme estudo do Tribunal Superior Eleitoral, totalizando 77.076.395 até Fevereiro de 2018. Mas, apesar de ser maioria votante as mulheres são minorias a se candidatar para cargos de representação, sendo necessária a estipulação da cota mínima para candidatos, conforme a lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que dispõe de modo permanente as condições das eleições brasileiras.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (...)

A necessidade de tal lei, que determina que pelo menos 30% das candidaturas seja composto por mulheres mostra a deficiência de representatividade, pois esse local está predominantemente ocupado por homens, o que faz as decisões tomadas serem tendenciosas já que a maioria votante não passa pela realidade do dia-a-dia da mulher. Hoje, 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados são ocupadas por mulheres e no Senado somente 13% das cadeiras são ocupadas por Senadoras.

O que nos mostra que ainda estamos longe do ideal de representação total do gênero feminino, já que a voz da mulher não tem grande espaço nas decisões do Brasil República, uma vez que as decisões que são tomadas considerando a maioria leva-se em conta os desejos, vivências e ponto de vista da maioria votante, que nesse caso é composto por uma maioria do gênero masculino de classe média e branca.

### 2.3. AS MARCAS DA DESIGUALDADE

Como um costume muito bem enraizado que foi ensinado por família e até mesmo na escola de que as mulheres são as responsáveis pela educação, alimentação e cuidados em gerais dos filhos o que podemos ver nos dias de hoje é uma grande marca dessa atitude na construção de muitas formas de família, entre essas formas podemos encontrar, com grande número, as famílias compostas por Mães Solo, condição em que os pais não são responsáveis pela criação e educação dos filhos, recaindo toda a responsabilidade para as genitoras. Restando ao pai apenas o pagamento da pensão que muitas vezes não são compatíveis com os gastos de uma criança que não envolve somente alimentação, sendo necessário para vestuário, educação, remédio e lazer. Resultando às genitoras a obrigação, além das de cuidar, educar e ter o tempo necessário para uma boa criação arcar com os gastos básicos que são maiores que as pensões alimentícias recebidas.

Como se não bastasse à condição de mãe solo o número de crianças que não possuem ao menos o nome dos pais na certidão de nascimento é assustador, somente de Janeiro a Junho de 2020 mais de 6% dos registros não possuíam o nome dos genitores segundo a Associação de Registros Públicos de Pessoas Naturais (ARPN), totalizando 80.904 crianças órfãs de pais. O silêncio da sociedade diante desses números mostra que no Brasil o aborto paterno é permitido e muito comum, sendo apenas uma pauta aceitável o questionamento do aborto materno pela parte religiosa e conservadora. Esse grupo apenas tem espaço para conquistar garantias para o nascituro, não tendo a mesma prioridade quando a criança chega ao mundo com vida e sem a participação de seus genitores.

Com o intuito de diminuir o número desses casos de falta paterna se tornou possível o registro tardio no próprio cartório de Registro civil, em qualquer idade o genitor pode procurar o cartório em que a criança foi registrada para realizar o reconhecimento de paternidade. Além disso, após o registro da criança que não possui o genitor informado o cartório envia automaticamente os dados necessários para o procedimento de Averiguação de paternidade que busca por meios judiciais o reconhecimento de paternidade por meio de declaração verbal ou por meio de exames de Ácido Desoxirribonucleico (DNA), em que até os próprios exames podem ser realizados de forma gratuita, dando mais possibilidades para os que possuem menores condições financeiras.

Ainda assim, muitas Averiguações de Paternidade são arquivadas sem esse reconhecimento que por vezes acontece por obstruções do suposto pai para não

serem encontrados. Esses homens que não reconhece seus filhos ou até mesmo são omissos na criação não tem sua imagem alterada diante da sociedade, pois existe uma normatização dessas atitudes além de ter uma aceitação sob o argumento de que cabe às mulheres, ainda nos dias atuais, a responsabilização total pelos filhos, pois a ela é dada a responsabilidade pela concepção ou contracepção.

Diante dessa responsabilidade, dada à mãe solo e mães que residem com os seus genitores, essas mães encontram outro inconveniente, ao serem encarregadas da criação dos filhos e responsabilidade pelo lar, essas genitoras se encontram sobrecarregadas ao se inserirem no mercado de trabalho, pois além das responsabilidades domésticas, que à elas são atribuídas há anos, devem mostrar melhor desempenho no trabalho pois já não possuem credibilidade profissional devido ao comprometimento materno.

Espera-se da mulher que recompense possíveis faltas aos olhos do empregador com maior dedicação ao trabalho. Bem como a carga horária feminina não se encerra ao final do expediente, e ao chegar ao seu lar às responsabilidades domésticas e maternas são exigidas. Essas mulheres ao se ingressar no mercado de trabalho recebem, dessa forma, uma dupla jornada com uma única remuneração, já que o comprometimento no meio profissional deve ser de igual medida do comprometimento materno.

Outro mal que assombra a vida da mãe brasileira é a falta de oportunidade, as empresas que visam lucros como seu principal objetivo diante de uma escolha de contratação em que existem candidatos do gênero masculino e do gênero feminino que possuem as mesmas qualificações e qualidades opta por contratar os candidatos homens, já que com eles os gastos seriam menores. Tornando mais difícil a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Essa escolha é baseada em pré-conceitos e nos gastos que o direito das gestantes e puérperas acarretam ao empregado. Apenas pela possibilidade de uma futura gestação pesam na contratação. Pois assim que a gestação é descoberta as mães recebem a condição de estabilidade no contrato, que impede a demissão desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto como estipulado no artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Além da licença remunerada pelos 120 dias de licença maternidade, período em que o empregador além do pagamento

determinado por lei à puérpera ainda deve arcar com uma contratação temporária, caso queira, para suprir a mão de obra que foi momentaneamente retirada do mercado. Além dessa dificuldade de contratação das mulheres sem filhos existe, também, a dificuldade de contratação das mulheres com filhos, pois ainda é senso comum que as mães não conseguem desvincular o trabalho dos compromissos maternos.

## Desemprego é mais forte entre as mulheres

Veja a taxa de desocupação por gênero, em %



Infográfico elaborado em: 23/02/2018

Aos olhos do empregador, as mães, além de se ausentarem por motivos próprios de saúde, estão sujeitas ao não comparecimento ao trabalho por necessidades dos filhos. Já que essas responsabilidades ou não são atribuídas aos genitores ou nessas famílias fazem parte da grande estatística de filhos órfãos de pais.

Tal situação que dificulta a inserção ao mercado de trabalho tem como fruto o grande número de desempregos entre mulheres que atuam nas empresas privadas. Pois ao serem impedidas de se inserirem no mercado por questões genéticas e não questões de qualificação. O que intensifica uma mazela para inúmeras mulheres, pois às influenciam ao condicionamento financeiros de seus genitores ou companheiros, trazendo ainda uma fragilidade nas relações. E na falta desses o estado de insuficiência financeira para questões básicas de existência, como alimentação, moradia e vestuário para seus filhos e dependentes.

Mesmo após superar o fantasma do desemprego as mulheres que conseguem se inserir no mercado de trabalho encontram outra adversidade que é fruto da sociedade patriarcal, o preconceito em forma de diferença salarial. Essa diferença no geral não é resultado de maior graduação, função ou produtividade. E sim o costume e preconceito impregnados de que a responsabilidade financeira é



destinada ao gênero masculino, sendo nessa forma inadmissível que uma mulher receba um salário equivalente, ou até mesmo superior.

Ao afirmarmos que a desigualdade salarial é resultado do patriarcado podemos compreender que o mercado de trabalho não abre oportunidades iguais independente dos gêneros, e que os que mais possuem oportunidade para as mulheres são profissões com salários baixos e uma maior dedicação, e apesar de serem maioria no ensino superior, as mulheres são maioria em graduações que tem como salário base inferior ao valor de graduações que possuem homens em sua maioria de alunos, os cursos com maioria feminina são pedagogia, assistência social e enfermagem. Os cursos de maioria masculina são as engenharias direito e tecnologia.

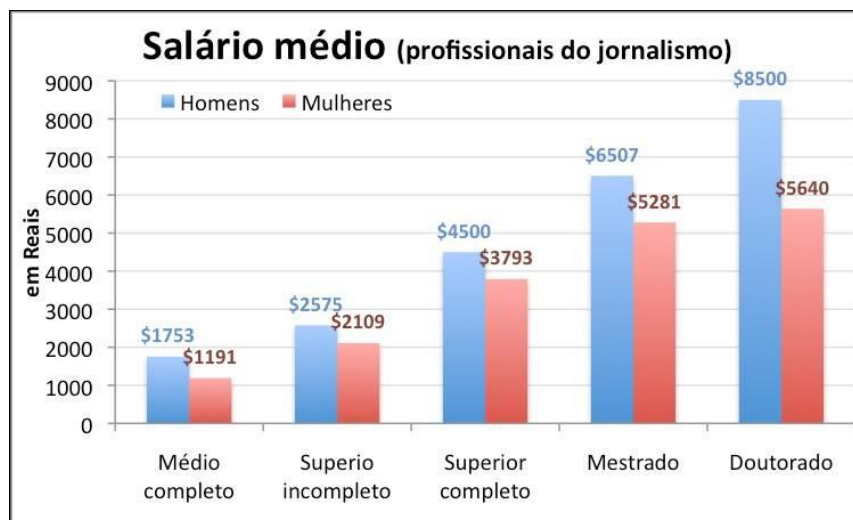
A diferença entre esses cursos, no geral, não é apenas em base salarial, mas também, no estudo programático, a base dos cursos femininos é semelhante do que era esperado das mulheres do patriarcado, que são áreas de humanas, que se dedicam ao cuidado dos outros indivíduos, já o grupo de cursos em que a maioria são homens são baseados em cálculos, que sempre foi incentivado para os meninos e o mundo jurídico que originalmente era apenas do universo masculino.

Outro fator que contribui como desigualdade salarial é a predominância de homens em cargos de chefia ou de confiança, que possuem os melhores salários dentro de uma empresa. E até mesmo as mulheres que conseguem alcançar esses cargos nem sempre conseguem os mesmos salários, chegando até, a receber um terço do salário de homens que ocupam o mesmo cargo, conforme pesquisa apresentada pelo IBGE em 2018, além disso, é possível compreender que nas empresas que possuem plano de carreira o período em que um profissional homem da base é em médias duas vezes mais rápido que uma mulher pode demorar até chegar ao topo dos cargos, isso porque, essa progressão de cargos depende de aprovação e indicação dos superiores que são em sua maioria composta por homens. Perseverando assim a distinção entre os números de cargos de liderança e com maiores salários.

A minoria das mulheres em cargos de chefia, não acontece apenas em cargos no setor privado, mas também em cargos do setor público, podemos afirmar ainda que existe um machismo estrutural no funcionalismo público. Da mesma forma como ocorre no setor privado, apesar de que para atuar na maioria dos cargos seja necessário um concurso público ou uma seleção os cargos de chefia são ocupados

por indicação e a maioria dos que indicam são homens brancos que continuam por indicar homens brancos para tais cargos, pois continua por existir um pensamento de que as mulheres não podem se dedicar de igual maneira aos cargos do que os homens. Mantendo um ciclo de difícil alteração para que as mulheres possam ter as mesmas oportunidades.

E a razão da diferença salarial e de cargos não encontra explicação no número de vagas ocupadas por mulheres, pois no serviço público a maioria dos cargos é composta por mulheres, ocupando 55% do funcionalismo público graças ao sistema de contratação imparcial. Tendo como explicação que as mulheres ocupam cargos menos relevantes e com menores salários.



### 3. A LEI MARIA DA PENHA

#### 3.1. POSIÇÃO DO BRASIL EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA SOFRIDA POR MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira, nascida em Fortaleza- CE, filha José da Penha Fernandes e de Maria Lery Maia Fernandes, uma família de classe média o que a possibilitou concluir uma faculdade em bioquímica e farmácia na universidade do Ceará, com o desejo de crescer em sua área e conquistar sua independência financeira mudou-se para a cidade de São Paulo-SP em 1973 para cursar o mestrado em Parasitologia em análise clínica na Universidade de São Paulo.

A vida longe da família não foi fácil, precisou se adaptar à ausência de pessoas queridas e que traziam segurança. Nesse cenário, Maria da Penha se permitiu-se aproximar de pessoas na sua nova cidade, entre elas Marco Antonio Heredita Viveros, que foi apresentado por amigos do mestrado, nascido na Colômbia, formado em economia que estava cursando a pós-graduação na mesma instituição. Um homem conhecido por todos como uma pessoa tranquila, carinhosa e muito compreensiva. Ele conquistou a admiração e amizade de todos, incluindo de Maria da Penha.

A amizade entre Maria e Antônio foi se tornando mais intensa e a admiração que ela sentia pelo amado só crescia, o que encaminhou os dois para oficializarem a relação em 1976 com a celebração do casamento, até o momento a vida com o companheiro não dava sinais do que vinha pela frente, desse relacionamento nasce à primeira filha no mesmo período em que Maria encerrava seu mestrado.

Após a conclusão do mestrado o casal optou por retornar para a cidade natal de Maria da Penha, pois Antônio Heredita não conseguia se empregar e apenas o salário da esposa não era o suficiente para a criação da filha do casal, o que seria mais fácil com a participação da família materna, já que o genitor se encontrava desempregado em São Paulo. Da união ainda nasceram mais duas filhas. E a partir da existência das filhas Antônio passou a ter o acesso mais rápido à naturalização brasileira. Além de ter conquistado o emprego como professor universitário, que trazia ao mesmo maior estabilidade financeira e prestígio diante de todos que o conhecia.

Com a naturalização conquistada o futuro algoz de Penha Fernandes começou a mostrar sua verdadeira face, deixando de ser um homem compreensivo e carinhoso e passando a ser uma pessoa grosseira e instável, que agredia fisicamente suas filhas de forma desproporcional, e passou a praticar uma violência psicológica com cônjuge, que acreditava se tratar de um momento ruim e relevava tais atitudes do companheiro, já que após as agressões psicológicas e com as filhas o agressor mostrava-se muito arrependido e fazia promessas de que não aconteceria novamente.

As atitudes de Heredita são tipicamente atribuídas à de pessoas abusivas, que não apresentam sua verdadeira personalidade, mostram-se pessoas com características muito agradáveis enquanto não possuem total controle sob seu companheiro, e quando tem consciência de tal poder mudam sua personalidade, chegando a ser agressivo e passando dos limites aceitáveis, e depois ao se deparar com os resultados das suas atitudes se mostram arrependidos e prometem mudança, que não cometerão tais abusos e tentam mostrar aos que foram agredidos que eles eram os culpados por tais atitudes, já que, supostamente, provocaram os momentos de ira.

E com o domínio conquistado os companheiros absorvem essa culpa e responsabilidade, passando a ver os agressores como alguém que merece o perdão, que tem tais agressões foram praticadas por amor, e que elas deveriam mudar suas atitudes. Essas mulheres passam a criar uma dependência emocional de seus companheiros, chegando a não conseguirem imaginar uma vida sem eles, dessa forma aceitando a realidade em que vivem e a violência sofrida.

Toda via o comportamento do esposo de Maria da Penha não melhorou, se tornando cada vez mais agressivo com as filhas e com ela mesma, além disso, as violências praticadas contra as filhas eram uma forma de agredir psicologicamente Maria, pois colocava em dúvida seu papel de mãe e a afetava emocionalmente, pois para ela as filhas eram a parte mais importante de sua vida. No ano de 1983, enquanto Penha Fernandes dormia, com apenas trinta e oito anos, foi atingida por um tiro em sua coluna, que afetou diversas áreas entre elas sua medula óssea e que a causou a paraplegia. No exato momento Maria afirma que pensou que seu marido a tinha matado, por já conhecer as atitudes nervosas dele. Necessitando passar por várias cirurgias, para correção dos danos causados pelo tiro que causou a paraplegia, suas filhas três tinham entre dois e seis anos.

Antonio informou para os agentes policiais que se tratava de um assalto, mostrando que objetos de sua residência tinham sido levados. Apesar disso, após a alta hospitalar, Maria da Penha retornou a sua casa ficando ainda quinze dias sob os cuidados do seu marido, que novamente tentou tirar sua vida usando choque elétrico durante seu banho. Até esse momento já se tinham passado quatro meses da primeira agressão e até então ela não tinha sido ouvida.

Neste momento Maria conseguiu compreender através da atitude de seu cônjuge que o assalto não tinha ocorrido e que era apenas uma tentativa de sair impune. Ciente de toda violência sofrida por Maria, sua família buscou amparo legal para que ela não perdesse seus direitos legais sobre as filhas e sobre seu lar sua família conseguiu retirar Maria do convívio do seu agressor. Longe de seu agressor foi ouvida pelos investigadores do suposto assalto e mudou o rumo de toda investigação.

Mas a luta para que o real culpado pelas duas tentativas de assassinato fosse finalmente condenado não foi fácil, foi necessário esperar por oito anos de medo de que algo pior pudesse acontecer para que o Antônio Heredita fosse levado em julgamento diante do júri. Com sete votos a um foi condenado pelo crime com a pena de quinze anos de prisão, apesar dos votos do júri pela prisão o autor dos crimes saiu do plenário do júri em liberdade graças a um recurso apresentado pela defesa.

Nesse momento inicia-se uma árdua fase, para a bioquímica, em que teve que viver com o constante risco de vida e com a insatisfação trazida pela falta de efetivação penal no Brasil. Passados onze anos do crime e três após o júri e o culpado ainda em liberdade, Maria da Penha além da necessidade do uso da cadeira de rodas para se locomover precisou também se acostumar a viver com o sentimento de insegurança, pois como nas outras duas situações, quando menos esperasse poderia se deparar com o seu agressor, que ostentava a liberdade enquanto ela era sentenciada ao medo e a sua nova realidade de paraplegia.

Apesar dessa realidade em 1993, Maria da Penha resolveu quebrar o ciclo de impunidade e sair do silenciamento estrutural, que atinge milhares de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Usou a escrita como arma contra a impunidade, escrevendo uma autobiografia intitulada “Sobrevivi... Posso contar”, lançada pela editora Armazém da Cultura, com a ajuda de amigos, familiares e ativistas defensores da erradicação da violência contra a mulher o livro foi se

tornando muito conhecido pela sociedade da época o Ceará. O livro relata sobre o cotidiano familiar que era abusivo, as violências sofridas pelas quatro mulheres da família e dos crimes cometidos pelo Antonio Heredita, toda falta de efetivação da justiça brasileira e toda a insegurança vivida, que se já se tinham passado quinze anos do cometimento do crime.

O livro trazia um alerta sobre a violência vivida por Maria da Penha, que serve de alerta para muitas mulheres que estão vivendo em relacionamentos abusivos e que não tem consciência de onde tais atitudes abusivas podem levar, uma das maiores preocupações ao fazer a autobiografia, além de quebrar o silêncio e impunidade, era de tornar sua vida e de suas filhas mais seguras, pois ao dar ciência a sociedade sobre o realidade da sua família acaba sendo uma proteção diante de futuras ações do agressor. Maria passou a entender que sua vida e sua história deveriam ser instrumentos de luta contra a triste realidade de muitas mulheres brasileiras, dentro de suas próprias casas. E que eram tratadas de forma desproporcional pelas autoridades públicas, que não davam a esses casos a propriedade necessária, resultando em anos de inseguranças.

Em 1996, o caso de Antonio foi novamente julgado, no entanto, mais uma vez os advogados de defesa defenderam a tese de que existiam irregularidades na condenação, deixando o culpado por mais tempo em liberdade. Somente em 29 de Outubro de 2002, por pressão internacional e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos por omissão, que enfim Heredita foi preso na cidade de Natal no Rio grande do Norte, enquanto trabalhava como professor universitário, que tinha passado mais de 19 anos em liberdade por omissão da justiça brasileira.

A pressão internacional para que o réu fosse preso ocorreu após a publicação da autobiografia que foi apresentada para as comissões internacionais de Direitos humanos, que passaram a cobrar do Brasil a efetivação da pena. O país foi condenado por omissão em 2001 pela Comissão Interamericana, mesmo que essa condenação não acarretassem penalidades propriamente ditas, mas tornava a imagem do Brasil mancada internacionalmente, e a figura do presidente Fernando Henrique Cardoso sem credibilidade diante de alguns países que já possuíam eficientes formas de combate à violência doméstica. E após um ano da condenação que foi realizada a prisão.

Outro resultado da quebra do silêncio de Maria da Penha foi a obrigação de criação de uma lei que buscasse a efetivação de medidas de erradicação de

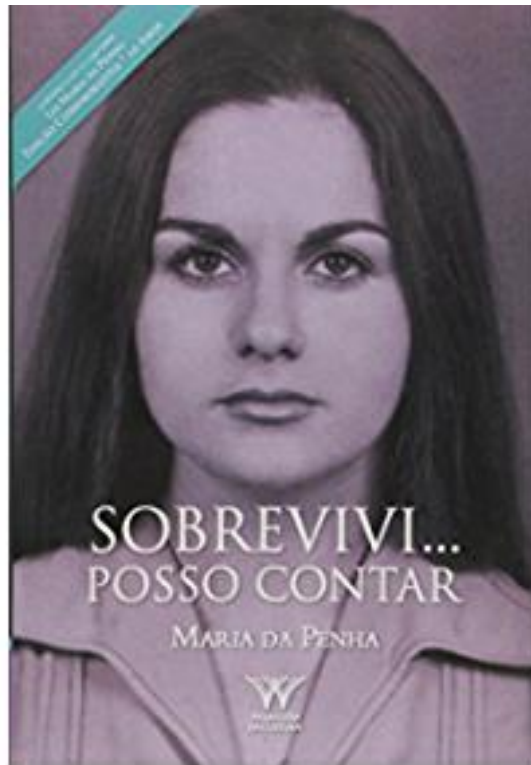
violência doméstica e familiar, que mais a frente, em 2006 se tornaria a lei 11.640, que homenageou a mulher que tanto lutou para que seus direitos básicos fossem protegidos, dando a lei o nome de Maria da Penha.

### 3.2. A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Mediante o exposto podemos observar que a marca da sociedade patriarcal, em que a mulher não tinha voz, foi de extrema interferência na vida da Maria da Penha, até mesmo a justiça brasileira preferiu manter em aberto um crime por muitos anos e mesmo após duas condenações se manteve inerte, permitindo que a defesa de um homem falasse mais alto que as violências sofridas por uma mulher, já que mesmo agora grande parte da população ainda busca encontrar em características nas mulheres que às condicionem a violência. Como nos casos de abuso sexual, que muito se questiona sobre a roupa, o local onde estava e a hora dos acontecimentos e pouco se questiona sobre os abusadores.

Além disso, outro fator impeditivo que atrapalhava a vida das mulheres que se dispuseram a denunciar a violência vivida foi a falta de uma delegacia especializada em violência contra mulher, pois as mulheres que já possuem algum trauma causado por seus companheiros podem criar um tipo de resistência em falar do assunto, e ainda pior, em falar com outro homem sobre a violência vivida. Muitos relatos afirmam ainda, que algumas vítimas que ao denunciar se depararam com pessoas despreparadas para tais situações e, dessa forma, essas vítimas tiveram mais uma vez seus direitos suprimidos e foram humilhadas a ponto de se sentirem realmente responsáveis pelos acontecimentos.

A lei de combate à violência doméstica no Brasil não surge de uma vontade do país de erradicar com esse tipo de violência, e sim devido a uma punição internacional pela omissão do país diante dessas violências. Assim como Maria da Penha muitas mulheres brasileiras vivem uma realidade de medo e até mesmo de reclusão por ver seus abusadores, agressores e aqueles que desejam tirar suas vidas gozando da liberdade e com a possibilidade de os mesmos cheguem a concluir o que começaram, ceifando assim suas vidas. Ou seja, ao se manter inerte e permitir que o agressor usassem de todas as lacunas da lei para se manter em liberdade, sem uma real efetivação dos instrumentos jurídicos, o Brasil passa a ser conivente com a violência sofrida.



Os pedidos de Maria da Penha só foram realmente ouvidos após o lançamento de seu livro, momento em que a família, amigos e ativistas pela a erradicação de violência contra a mulher, ajudaram na propagação do livro, chegando até o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) que foram os responsáveis por enviar o caso da omissão do Brasil para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos Da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994.

Em meio ao litígio internacional em que o Brasil estava se tornando parte ocorreu na cidade de Belém, no Estado do Pará ocorria a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher, que foi assinado pelos representantes dos países participantes da convenção, entre eles o Brasil. Na convenção foi definido quais seriam os tipos de violência doméstica, além de elencar os direitos fundamentais dessas mulheres e em seu artigo sétimo afirma um compromisso firmado entre os assinantes com a adoção de medidas que, sem demora, prevenir, erradicar e punir tais violências.

Apesar do documento criado, um dos mais demorados casos de violência doméstica completava dez anos de impunidade sem ao menos mostrar medidas



efetivas realizadas. E mesmo após a Comissão foi possível compreender que a ideia do Estado brasileiro é de minimizar os possíveis questionamentos que estava ocupando cada vez mais visibilidade sobre a omissão.

O documento apresentado pela Comissão Interamericana da Organização dos Estados Americanos (OEA) foi pautado no sentido de afirmar a tolerância por parte do Brasil já que as medidas apresentadas pelo sistema policial brasileiro não teve prioridade em punir o agressor além de que permitiu que uma mulher que possui uma deficiência física causada pelo seu ex-companheiro vivesse rodeada de insegurança, além de indignação pela falta de efetivação penal.

O pedido apresentado para o comitê da Organização dos Estados Americanos pela CEJIL e CLADEM foi de que o Brasil fosse condenando por sua tolerância com a violência doméstica, já que não diligenciou de forma eficaz para processar e punir o agressor da maneira correta, violando dessa forma a Convenção Americana que foi realizada em Belém do Pará. É importante destacar que nessa convenção, no artigo 7º podemos observar as medidas indicadas pela comissão para tratamento em casos existentes de violência contra mulher. Pela denuncia o Brasil teria violado os artigos 3º, 4º a, b, c, d, e, f, g, e artigos 5º e 7º da convenção do Pará, que tratam sobre a libertação da mulher da violência tanto na esfera e na esfera privada. E suprimiram de Maria da Penha os direitos garantidos no artigo quarto, que são direitos humanos e liberdade consagrada.

Segundo a denuncia apresentada, o Brasil também teria violado a convenção americana II e XVIII da Declaração dos direitos e deveres do homem e a Convenção Americana nos artigos 1º, 8º, 24º e 25º.

No ano de 2001 a Corte Interamericana diante do litígio internacional decidiu por condenar o Brasil pela omissão com algumas determinações de investigar corretamente o caso de violência contra Maria da Penha e adotar medidas voltadas parra prevenir, erradicar e punir a violência contra mulher. A orientação estava presentes no tópico 61 do relatório 54 de 2001, a seguir apresentada:

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.

2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do

responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana. (...)

E em 2006, seguindo as recomendações o Brasil publicou a lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006 assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que trata de meios de combater a violência contra a mulher, dentre eles da . A lei entrou em vigor na data de 22 de Setembro de 2006. Dentre os artigos da lei estabelece o atendimento especializado nas delegacias conforme artigo 8º, IV, da Lei 11.340/06.

A criação da lei foi usada também como uma reparação simbólica à Maria da Penha por tamanho sofrimento, dando à lei o nome da incansável farmacêutica, não podemos esquecer que Maria recebeu o apoio da luta feminista que se iniciou em

1980 que questionava o argumento de “legítima defesa da honra para justificar absolvição de homens que cometiam feminicídio.

Enfim, em 2008 Maria da penha recebeu a reparação material no valor de R\$ 60.000,00 reais, que infelizmente não é um valor proporcional a todo sofrimento, causado pela falta de eficácia na proteção da vida das mulheres, vivido por dezenove anos de espera até ver o responsável por sua deficiência e insegurança finalmente cumprindo a pena pelos crimes cometidos.

### 3.3 A APLICAÇÃO DA LEI

A lei 11.340 de 2006 que entrou em vigor no dia 22 de Setembro de 2006 teve seu primeiro caso de aplicação no dia seguinte no Estado do Rio de Janeiro. Conhecida com uma das leis mais completas de combate a violência contra mulher existente nos dias de hoje, por discorrer desde o atendimento das autoridades policiais, Ministério Público até a equipe de atendimento multidisciplinar.

Em seus quarenta e seis artigos a lei especifica os direitos das mulheres, cria mecanismos para coibir e prevenir violências domésticas através de medidas de proteção e assistência, além de criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, elenca também quais são os possíveis tipos de violência que se enquadram na lei.

Apesar de a lei ser muito comentada nos meios de comunicação pouco se conhece de sua aplicação e seus procedimentos, muitas mulheres que vivem em um contexto de violência doméstica não possuem ciência por acreditar que apenas a violência física se enquadra, não tendo conhecimento que quando ocorre um desmantelamento no patrimônio como forma de afetar a mulher no contexto doméstico familiar ocorre o enquadramento da lei 11340 de 2006.

A lei admite como forma de violência além da física e patrimonial existe a violência psicológica que tem como resultado um dano emocional e redução da autoestima, moral que busca através da calúnia, difamação e injúria com o objetivo de manchar a imagem da mulher diante de todos e sexual que ocorrem pelo constrangimento e relações sexuais não desejadas. O ordenamento jurídico leva-se em conta a vulnerabilidade feminina diante da situação vivida.

Existe também uma falta de amplitude na divulgação para as cidadãs que a violência doméstica tratada pela lei 11.340/2006 não é apenas a violência praticada

por seus maridos, companheiros ou namorados, mas também podem ser aquela que o agente passivo possa ser o descendente, ascendente, tios, tias, companheiras ou pessoas que não possuem relação sanguínea, sendo necessário que se aconteça dentro do âmbito doméstico ou familiar e que seja praticado baseado no gênero.

As mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica podem ligar para o 190 ou procurar uma delegacia da mulher, caso possua em sua cidade ou procurar uma delegacia de plantão. Nesses casos não só a vítima pode fazer a comunicação da violência como qualquer outra pessoa da sociedade, o disque denuncia 190 ou 180 garante ao comunicante o anonimato.

As medidas tomadas após denuncia tem o objetivo de prestar assistência imediata à mulher, após a lavratura do Boletim Unificado é necessário levar a termo o que foi apresentado pela vítima, à autoridade policial deve colher todas as provas possíveis no momento e encaminhar ao juiz o pedido das medidas protetivas de urgência com o prazo de quarenta e oito horas. E nos casos em que são necessários, os agentes policiais devem proceder com o afastamento do lar para um local seguro da vítima e de seus familiares de forma segura em que não se configura o abandono do lar.

A autoridade deve, também, ouvir o agressor e as testemunhas, juntar os antecedentes criminais e encaminhar os autos do inquérito policial para o Ministério Público que apresentará a denuncia e ao juiz. Após a manifestação do promotor o juiz decidirá pelo recebimento da denúncia ou arquivamento o por falta de provas. Nesses casos quem é responsável pela parte de autoria é o Ministério Público, que pode ser acompanhado por um assistente de acusação caso a mulher que foi vítima queira apresentar, pois nesse momento nos atos processuais a vítima apresentada é a sociedade.

A vítima da agressão após a fase de inquérito policial pode apresentar novas provas, sendo necessário apenas o comparecimento ao cartório em que estão em curso os autos. A vítima além de apresentar novas provas pode ainda apresentar retratação até o momento do de recebimento da denuncia pelo juiz. E para que a retratação seja efetivada conforme artigo 16 da lei 11.340, determina a necessidade de realização de uma audiência para esse fim.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação

perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

A retratação é vista nos dias de hoje como um dos principais adversários da maior efetivação da lei 11.340 de 2006, pois ela impede o prosseguimento do feito, as vítimas nesses casos optam por retirar por pressão causada pelo agressor, pelos seus familiares e outras pessoas próximas. Esse encerramento do ato processual acaba por colocar a vida dessas mulheres em risco, como é possível observar no grande número de casos de feminicídio em que as mulheres tinham solicitado ao menos uma medida protetiva.

Nos casos em que as vítimas permitem os regulares procedimentos do feito é possível solicitar novas medidas protetivas pela vítima ou assistente de acusação e pelo promotor público, que poderão ser concedidas pelo juiz, conforme artigo 19 da lei 11.340/2006:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. (...)

Em conformidade com a Lei Maria da Penha em casos que a integridade física da vítima estiver em risco é recomendado que ocorra a prisão preventiva do agressor, que pode ocorrer durante o inquérito policial e durante a instrução criminal, o juiz pode determinar de ofício ou quando for a requerimento da parte e do Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

As outras medidas protetivas também podem ser solicitadas durante a instrução criminal, podem ser atenuadas ou agravadas de acordo com a situação prática discutida. A prisão, o afastamento do lar e a distância mínima da vítima e seus familiares são as mais comuns aplicadas. E caso essas medidas sejam descumpridas a lei 13.641 de 2018 que torna crime o descumprimento da decisão judicial que determina as medidas protetivas da lei 11.340/2018, com pena de três

meses a dois anos, assinado por Michel Temer, entrou em vigor na data de sua publicação 3 de Abril de 2018.

Após todo o procedimento da instrução criminal determina uma audiência em que será ouvida a vítima, as testemunhas e o agressor. A mulher caso queira não terá contato algum com o agressor, podendo ser ouvida separadamente e se informado a vara poderá até ser ouvida em dias e horários diferentes. O juiz pode sentenciar em audiência ou em gabinete dependendo das especificidades do caso.

Outro instrumento de defesa contra a violência doméstica que está sendo implementado em alguns Estados brasileiros e de grande referência é a Patrulha Maria da Penha que atua de forma a oferecer acompanhamento e prevenção periodicamente para as mulheres que possuem medidas protetivas concedidas. Que busca atuar de maneira mais presente na vida dessas mulheres que vivem uma realidade de constante medo, pois quando enfim conseguem denunciar seus agressores muitas delas são ameaçadas e por falta de conhecimento acaba por não denunciar o descumprimento das medidas protetivas existente ou não solicitam medidas mais específicas.

### 3.4. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI EM PERÍODO PRÉ-PANDEMIA

A lei 11.340 de 2006 é conhecida mundialmente como uma das leis mais completas em apresentar a instrumentação contra a violência doméstica. Os pontos de maior evidência são a concessão das medidas protetivas de urgência, a existência de juizados especiais e as atribuições dos agentes policiais no momento após denuncia.

Um órgão público de grande relevância nesses casos é o Ministério Público que passa a ter papel fundamental durante a instrução criminal, pois nesses casos passa a ser o representante da sociedade, que possui o papel de vítima desses processos.

Em 2015 um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresentou uma importante marca da Lei Maria a Penha que é a redução de 10 % no número da taxa de feminicídio dentro do domicílio. Esses dados são possíveis graças ao uso das medidas protetivas, à facilidade trazida pelos meios de denúncia pelo telefone, aos juizados especiais que permitem uma atuação mais rápida nos casos e a segurança trazida às mulheres pela existência da lei.

A lei Maria da Penha não tem como foco o feminicídio, mas considerando que um agressor comumente não inicia o relacionamento com a vítima com agressões e sim através de ciclos, e quando a mulher nos primeiros ciclos que é a violência psicológica, moral e patrimonial apresenta denuncia acaba por coibir, na maioria das vezes, outros tipos de violência, não chegando ao maior dos crimes de violência doméstica que é o assassinato.

No entanto outra questão importante deve ser compreendida, é que em alguns casos as vítimas fazem questão de atuar ativamente nessa instrução criminal, isso é possível através da apresentação de provas e acompanhamento da ação penal.

Mas se considerarmos que o mundo jurídico não é de fácil interpretação, pois o vocabulário é de difícil compreensão, além de que para atuar em alguns procedimentos da instrução criminal é necessário acompanhamento de advogados quando a vítima possui recursos financeiros ou da Defensoria Pública quando não possui. A Defensoria é um grande aliado da promoção da justiça no geral, mas devido ao grande número de trabalho e um número reduzido de defensores acaba por não oferecer todo acompanhamento necessário para atuar de maneira mais presente como representante das mulheres vítimas de violência.

Apesar de todo o exposto outro fator que afasta a sociedade de conquistar totalmente um dos objetivos da lei 11.340 de 2006, que é a erradicação da violência doméstica e familiar, ocorre no momento antes da denuncia de tais violências. Pois, apesar de todos os mecanismos existentes de notificações desses casos ocorre um assustador número de subnotificações dos casos. Estima-se que em 2017 cerca de 440.000 casos de violência doméstica não foram ao menos notificados, sendo apenas 60.000 casos notificados.

Essa subnotificação ocorre por vários fatores, entre eles a dependência emocional e financeira das vítimas que acaba impedindo a notificação. A dependência financeira é uma das amarras mais aparentes em casos de violência doméstica, quando a mulher possui dependentes financeiros torna toda situação ainda mais difícil. Pois em troca de um lar, alimentação e outras necessidades básicas muitas mulheres se submetem a uma relação abusiva e violenta, se permitindo dessa forma viver uma vida de grandes impedimentos e de uma necessidade permanente de obediência.

Outras mulheres acabam por acreditar que merecem tais por não ser a esposa, mãe, sobrinha, companheira ou filha ideal para os agressores,

demonstrando a amarra mais invisível da violência, que é a dependência emocional. As vítimas nesses casos se acostumam de forma tão intensa com essas agressões que passam a vê-las como uma forma de amor. Essa naturalização ocorre também por fatores históricos, como já apresentados anteriormente, no ápice da sociedade patriarcal a mulher é vista como propriedade dos homens da sua família, sendo inicialmente de seus pais e posteriormente por seus companheiros, encontramos hoje marcas de tal pensamento está presente até nos dias atuais em algumas famílias que possuem uma consciência mais conservadora.

Além disso, outro obstáculo encontrado que impede a eficácia da lei é a falta de uniformidade das ações e estruturas em relação aos mecanismos de proteção dos Estados, pois nem todas as Unidades Federativas possuem igual estrutura. Algumas comarcas no território brasileiro não possuem os juizados especiais, delegacias especializadas em violência doméstica, abrigos para fins de acolhimento das vítimas e de seus familiares e a patrulha Maria da Penha em seu território o que não permite a algumas regiões uma maior atuação nos combates a esses crimes.

Por esse motivo alguns Estados brasileiros possuem uma grande diferença em relação aos números de violência doméstica, como é possível perceber ao observarmos os números do Estado do Piauí que possui o menor número de homicídios de mulheres, sendo 2,6 é o Estado do Espírito Santos que é conhecido como o Estado mais perigoso para as mulheres, com a taxa de 9,8 de homicídios, conforme pesquisa do Instituto Sangari em 2010.

O Estado do Espírito Santo tem apresentado mecanismos em busca de um maior combate à violência, entre eles a existência da patrulha Maria da Penha e o uso do Ônibus Rosa que é um ônibus dos Juizados Especiais da Mulher que passam pelas cidades do Estado para atendimento de mulheres que passam por vulnerabilidades, o ônibus surge do desejo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. Mostrando que mesmos nos Estados em que o número de casos de violências são maiores existe todo um trabalho baseado na Lei Maria da Penha.

Mundialmente o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking de país mais violenta para mulheres. Essa classificação mostra que o país, apesar da existência de uma das mais completas leis, não consegue a completa efetivação dentro de todas as suas unidades federativas 26 e no Distrito Federal. Essa realidade de violência ainda tem tanta incidência por necessitar de outros mecanismos que apresentam à essas mulheres oportunidades de independência financeira e meios de proteção mais



uniforme em todo território Brasileiro. Sendo necessária uma maior assistência, proteção e maior comprometimento dos representantes em oferecerem rede de apoio eficaz para essas mulheres. E dessa forma a lei 11.340 possa enfim, ter seus objetivos alcançados.

## 4. PERÍODO DE PANDEMIA

### 4.1. O ISOLAMENTO SOCIAL RECOMENDADO

Nos últimos meses de 2019 o médico Li Wenliang de trinta e três anos, especialista em oftalmologia, trouxe um importante alerta sobre o início de uma doença que estava prestes a tomar grandes proporções que se assemelhava a Síndrome Respiratória Grave (SARS), o médico ainda alertou sobre a necessidade de uma mudança de comportamento para que fosse possível controlar essa doença no estado inicial.

As orientações do oftalmologista não foram bem recebidas diante das autoridades, grandes eventos estavam por ocorrer por todo o mundo na passagem de ano, esses eventos envolviam um grande número de pessoas em um mesmo ambiente, tais acontecimentos, para Li seriam de grande importância no descontrole da doença que estava começando a se propagar.

Em três de Janeiro de 2020 o médico recebeu uma carta das autoridades afirmando que o mesmo estava desestabilizando a ordem social e que deveria parar com as atividades de conscientização, pois eram consideradas atividades ilegais, caso prosseguisse seria indiciado. Após esse incidente Wenliang foi notificado pela polícia e teve que assinar um documento em que se comprometia a não difundir boatos pela internet. Se comprometendo também a não agir contra a lei. O governo chinês, através da censura buscava controlar revoltas da população.

Os primeiros casos surgiram no mercado de frutos do mar na cidade de Wuhan, em 05 de Janeiro, já existiam mais de quarenta casos de internação por pneumonia sem causa identificada e em 09 de Janeiro de 2020 ocorreu a identificação do vírus, com a divulgação do código genético, sendo reconhecido como Coronavírus ou Covid-19. Nesse momento já existiu uma grande movimentação nas cidades da China. No dia 06 de Fevereiro o médico Wenliang faleceu por complicações causadas pelo Coronavírus, que possivelmente foi contraído enquanto prestava atendimentos no hospital.

O Covid-19 comumente apresenta sintomas como febre, tosse, dispneia e sintomas gastrointestinais, o vírus se transmite por vias aéreas e por contato com uma pessoa que possui o vírus. A taxa de transmissão do Covid-19, desde seu início é consideravelmente alta e a letalidade da infecção é o que mais preocupa, pois a

taxa de letalidade é ainda maior que a das gripes que também assolaram o mundo nos anos anteriores, e pode se tornar ainda maior quando a idade do indivíduo aumenta.

Conforme os números de casos de contaminações e de óbitos cresciam em toda China e começava a chegar a países mais próximos uma preocupação mundial se iniciava, pois os hospitais do mundo todo não teriam capacidade de prestar o atendimento necessário para os contaminados, alguns dos pacientes necessitavam de atendimento nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTI).

Para evitar que os hospitais tivessem sua ocupação máxima atingida por pacientes com Covid-19 a Organização Mundial de Saúde (OMS) se posicionou apoiando medidas de prevenção da contaminação. Entre essas medidas existiam a indicação ao uso de máscaras, lavagem constante das mãos com sabão, uso de álcool em gel e o isolamento social.

O governo brasileiro em 09 de Fevereiro repatriou e transportou trinta e quatro brasileiros que moravam na cidade Wuhan que solicitaram apoio do país de origem para sair da China, que vivia um período de isolamento intenso e de grandes medidas restritivas. Esses brasileiros ao chegarem ao Brasil passaram por um período de quarentena e receberam atendimento médico especializado.

Autoridades mundiais na área da saúde alertaram sobre cuidados que os outros países precisariam tomara para que a contaminação que ocorreu na China não chegasse aos outros territórios, indicando uma quarentena a todos os que tivessem em viagens a trabalho ou a lazer no exterior, ou os que tiveram contato com pessoas que tivessem chegado de viagem.

Apesar de todo o alerta das autoridades e da OMS o governo brasileiro não retirou do seu calendário a festa que mais atrai turistas do exterior. O carnaval no Brasil ocorreu normalmente e foi um momento em que teve um grande número de turistas em trânsito em todo o seu território, principalmente nas grandes metrópoles e no litoral. Além da existência de focos de grandes aglomerações sem o uso de medidas de prevenção, contrariando toda e qualquer medida de controle da contaminação do coronavírus.

No dia seguinte ao carnaval brasileiro surgiu o primeiro caso de covid-19, um brasileiro de 61 anos que tinha viajado para a Itália entre os dias 09 e 21 de Fevereiro, após o resultado positivo ele e seus familiares ficaram em isolamento e em observação de profissionais da área da saúde. Nesse momento, as medidas

utilizadas no Brasil se restringiam ao uso da quarentena daqueles que apresentavam sintomas para evitar a transmissão. A primeira morte confirmada no país ocorreu no dia 12 de Março. Mas segundo a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) o coronavírus já circulava no Brasil desde as primeiras semanas do mês de Fevereiro.

Assim como nos outros países após o crescente número de casos de contaminação passou a ser implantadas pelas autoridades públicas do Brasil medidas de controle, indicando o uso de máscaras em locais públicos, uso constante do álcool em gel, e distanciamento social. Nos Estados que possuíam um maior número de casos os governadores determinavam que algumas cidades fechassem o comércio e que os trabalhos, quando possíveis, fossem realizados de forma remota para reduzir o número de cidadãos em trânsito pelas cidades do Estado.

Em Março de 2020 a OMS com o aumento de casos e a disseminação mundial decretou que o mundo estava passando por um período de pandemia, pois afetou um grande número de pessoas em toda parte do mundo. Essa nomenclatura serve como um alerta para que os líderes mundiais, sem exceção devem tomar medidas mais severas de prevenção. As recomendações eram de que as pessoas só saíssem de suas casas caso fosse de extrema importância, como ir ao supermercado, farmácias e trabalho. O acesso a esses lugares também seria restrito ao uso de máscara, e ao distanciamento de no mínimo um metro e meio.

Esse distanciamento só não era restrito a pessoas da mesma casa, não sendo indicado que ocorressem momentos entre familiares mais distantes ou que moram em casas diferentes, ocorrendo dessa forma um distanciamento afetivo que, de forma paliativa, era reduzido com o uso dos meios de comunicações existentes.

O presidente do Brasil e o ministro da saúde optaram, nesse período, por não determinarem medidas mais restritivas em relação à totalidade do território brasileiro, tendo como foco a restrições de comportamento e rotina dos idosos e pessoas com morbidades, por essas pessoas integrarem o grupo de risco, grupo em que a taxa de letalidade do vírus era maior. Cabendo aos governadores as determinações de medidas mais acentuadas, como o fechamento temporário do comércio, fechamento das creches e escolas e proibições de reuniões e eventos em bares, restaurantes e locais de festas.

Os meses de Março à Junho de 2020 trouxeram grandes mudanças para os cidadãos de todo o mundo. Uma das maiores mudanças foi o aumento do número de desempregados, no Brasil não foi diferente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) teve um aumento de 27,6% no número de desempregados, já que alguns serviços foram temporariamente interrompidos, como serviços de hotelaria, serviços domésticos, comércio e de restaurantes. Esses serviços majoritariamente eram fontes de renda de muitas mulheres, dessa forma o aumento de desemprego afetou mais mulheres do que homens no Brasil. Dados, também, do IBGE mostram que em 2020 a taxa de mulheres desempregadas é 39,4% maior que a taxa de homens desempregados.

A nova realidade trazida pela necessidade de distanciamento social trouxe a maioria dos cidadãos do mundo inteiro uma fase de isolamento e solidão, já que por meses somente algumas pessoas de algumas famílias saíam de suas casas em situação excepcionais. O período de isolamento trouxe um tempo maior dentro de suas residências que para uns representou um período de mudanças de vida para outros representou motivo de medo, pois além da adoção do trabalho remoto, desemprego e as crianças não podiam frequentar as escolas a depressão e a violência doméstica também integraram esse novo cenário mundial.

#### 4.2. OS REFLEXOS DO ISOLAMENTO NO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O isolamento como forma de prevenir e controlar a transmissão do Covid-19 recomendado pela OMS trouxe algumas mudanças de realidades em todo o mundo, essa mudanças eram necessária devido à situação crítica dos hospitais ao redor do mundo e principalmente no Brasil. Países como China e Itália por ter tido grande impacto logo no início da pandemia determinou um fechamento total das cidades, conhecido com “Lockdow” que em português significa confinamento e bloqueio total. A decisão pelo confinamento trouxe grandes reflexos no controle da curva de contaminação desses países. A China foi o primeiro país a controlar a transmissão graças a essa mudança, de forma muito rápida do que em outros países que não aplicaram o bloqueio total.

No Brasil poucas cidades adotaram o lockdown, entre elas três cidades do Maranhão, dez cidades do Pará e todas as cidades do Amapá. Além de não ser adotado esse tipo de isolamento em todo o país o Brasil teve um agravante que foi a

falta de conscientização da população que não seguia corretamente as recomendações do uso da máscara e do distanciamento. O que causou ao país um período extenso de aumento da curva de contaminação e dos números de mortos. E para que toda a saúde pública no Brasil não entrasse em colapso a população brasileira necessitou de um período maior de isolamento dentro de suas residências.

As escolas brasileiras suspenderam temporariamente o ensino presencial em março de 2020, seja elas de ensino infantil, fundamental e superior. No primeiro momento apenas as escolas particulares, que possuíam mais recursos financeiros iniciaram o ensino remoto. Já as escolas públicas tiveram um retorno mais tardio ao ensino regular. Sabe-se que nessas escolas existe uma maior dificuldade em se manter um ensino remoto, já que muitos alunos não possuíam os materiais necessários para acompanhar essas aulas, em algumas regiões do Brasil as famílias não possuem acesso à internet e equipamentos eletrônicos que permitissem um fácil acesso.

Outra questão que agravou a condição de alguns estudantes do ensino público foi a falta de assistência de um professor presencialmente, essa função de assessorar essas crianças e adolescente durante o ensino remoto recaiu em sua maioria às suas genitoras. Tal situação remete a origem do patriarcado em que as responsabilidades sobre os filhos em relação à educação, higiene e alimentação são da genitora apenas.

Essa responsabilização da figura materna de estar em suas casas cuidando dos filhos, já que eles não poderiam frequentar as creches e escolas, surgiu como um impedimento para muitas mulheres de se manterem em seus empregos regulares quando os empregos não poderiam ser realizados de forma remota, o que causou um grande número de retirada da mulher do mercado de trabalho entre os meses em que as escolas estavam em sistema online ou remoto. E mesmo as mulheres que conseguiram tornar realizar suas atividades profissionais remotas sofreram com uma impossibilidade prática de se dedicar da forma esperada no trabalho e nos cuidados necessários com os filhos. Já que, as atribuições de uma responsável pelo lar e filhos requer uma maior dedicação de tempo, necessitando de um período integral para cumprir suas atribuições.

As famílias que os genitores não se comprometem com a criação ou não são presentes na vida dos filhos tornam ainda mais preocupante essa situação, já que nesses casos as obrigações da genitora se tornam ainda maiores, pois não existe

um companheiro para se compartilhar as obrigações, necessitando de uma rede de apoio vinda de seus familiares.

Muitas vezes os familiares que prestam esse apoio são os avós, que muitas das vezes fazem parte do grupo de risco da Covid-19, não podendo prestar esse apoio ou caso prestassem esse apoio poderiam estar se colocando em risco de contaminação, já que nos primeiros meses da pandemia infectologistas indicaram que as crianças poderiam ser grandes focos de transmissão do coronavírus para as pessoas com morbidades, pois as crianças tem mais chances de contrair o Covid-19 de forma mais menos grave com sintomas mais leves, alguns ainda são assintomáticos, atrapalhando uma identificação mais simples dentro da mesma família, que buscavam os sintomas aparecessem para que fosse aplicado um isolamento dentro do domicílio.

Por conseguinte esse afastamento do emprego que tem afetado mais as mulheres, devido a essa nova realidade, seja pelo desemprego causado pela paralização das atividades e fechamento de estabelecimentos, seja pela necessidade de estar com os filhos, já que os mesmos não poderiam estar nas escolas, como resultado dessa impossibilidade de aulas presenciais as mulheres que são mães foram obrigadas a escolherem entre o trabalho, os cuidados básicos de seus filhos, trazendo uma grande questão financeira, elas passaram a depender de seus companheiros, para questões básicas pessoais e do lar. Essa dependência afeta diretamente nas relações mais tóxicas.

A dependência financeira em conjunto com a dependência emocional hoje são os maiores obstáculos para que as mulheres que passam por algum tipo de violência doméstica denunciem tais situações, pois essas dependências agem como um impedimento, pois elas acreditam que com os seus companheiros com medidas restritivas de aproximação ou presos como resultado das medidas protetivas ou da sentença fruto da denuncia por elas apresentada, estariam retirando delas e de seus filhos, caso possuam, condições básicas de sobrevivência.

Além de existir o receio de trazer o desemprego para esses agressores, pois eles poderiam perder o emprego e o meio de sustento por estar respondendo alguma ação judicial. Ou até mesmo tornar difícil o ingresso desses companheiros em alguma oportunidade de emprego após o cumprimento de pena. Essas mulheres acreditam que devem passar por essas agressões e aceitarem, uma vez que esses agressores são responsáveis pela renda e caso elas escolham denunciar, seus

filhos serão afetados, pois a falta de emprego e renda do genitor acarreta em possíveis necessidades básicas da prole.

Dessa forma o número de denúncias pelos números do 190 e 180 tiveram um aumento, pois podem ser denunciados por qualquer pessoa que presenciar tais atos e de forma anônima, já o número de medidas protetivas de urgência concedidas no primeiro semestre de 2020 teve uma diminuição considerada, já que para serem feitas necessitam de uma maior participação das mulheres vítimas desses abusos.

A diminuição desse número de concessão se deve, também, a outro fator, ao serviço remoto dentro dos fóruns no Brasil, para as mulheres que não tem acesso básico as informações acabaram por não solicitar essas medidas de urgência nos casos em que já existe uma ação em curso, pois o acesso a esses lugares estavam sendo restritas aos casos de urgência, quando acompanhadas de um advogado conseguiam de maneira mais fácil obter esse direito, já as mulheres que são assistidas pelas Defensorias Públicas não possuíam essa mesma facilidade já que o funcionamento desses lugares também estava restrito.

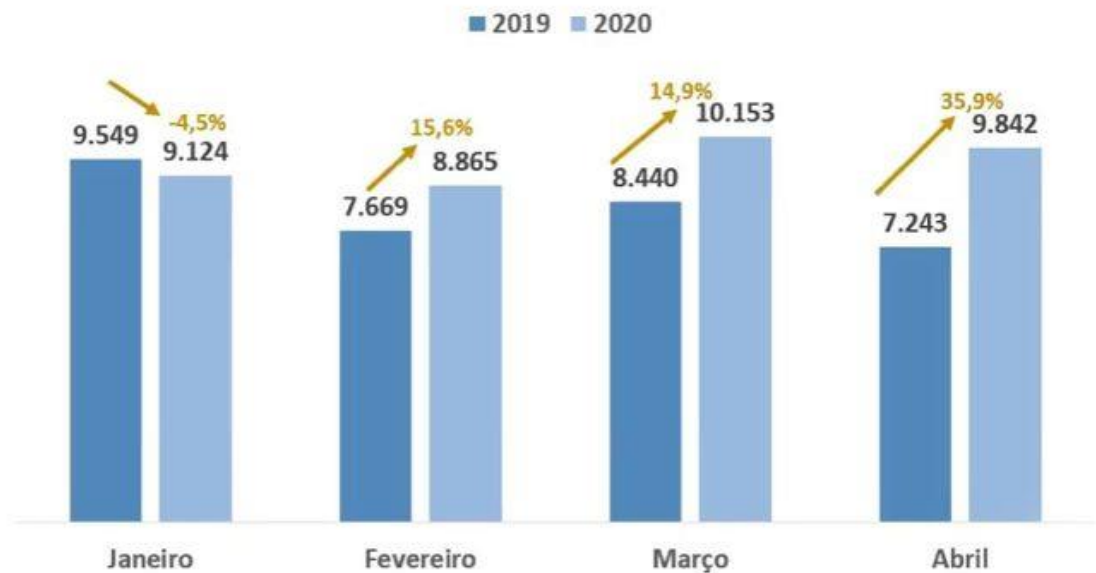
A pandemia além de acarretar o desemprego, instabilidade emocional e dependência financeira trouxe, também, a realidade de passar muito tempo dentro de suas casas. Quando o domicílio é um lugar saudável em que as pessoas que ali residam sejam pessoas respeitadas e que exista o amor a necessidade de uma quarentena não é uma condição difícil de ser cumprida, mas quando a situação muda, quando o ambiente do lar é um local tóxico, em que não existe respeito, e que seja repleto de agressividade, física, psicológica ou moral esse período de isolamento se torna uma prova de fogo, que acaba por tirar a liberdade e a vida de uma pessoa em casos mais extremos, já que nesse período as famílias estavam reclusas, com poucas oportunidades de mostrar a pessoas próximas a realidade de dentro de suas casa.

O isolamento surge como uma lente de aumento para uma realidade que muitas mulheres brasileiras vivem. A realidade do machismo diário em um ambiente que deveria ser um refúgio para todos. O machismo que é fruto do patriarcado ensinava aos homens que eles possuíam direitos sobre o corpo da mulher, os indivíduos que praticam qualquer tipo de agressão contra uma mulher trazem consigo marcas dessa sociedade em que as companheiras devem apenas consentir e se submeter a uma obediência total, e quando essa obediência não é praticada a violência física pode ocorrer.



Agência Brasil

## COMPARATIVO DE DENÚNCIAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

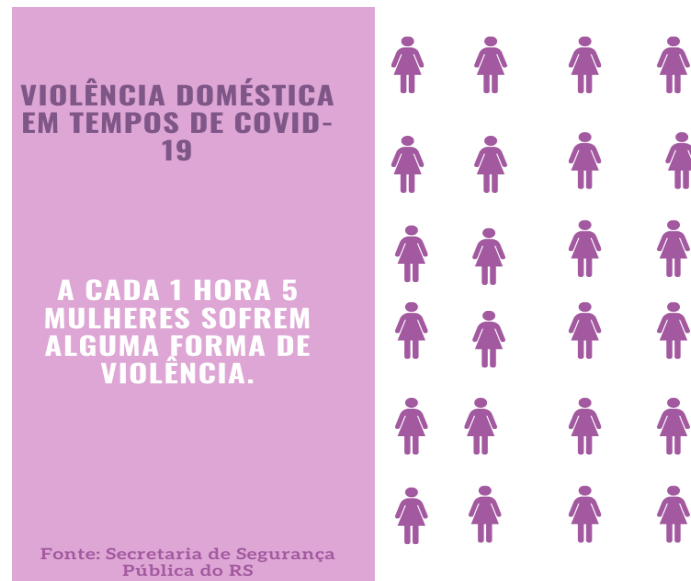


Além da subordinação outro fator que atenua a violência contra mulher é o ciúme excessivo. Nesse período de isolamento as redes sociais se tornaram aliados contra a solidão, permitindo que as pessoas pudessem se aproximar mesmo que longe de ser fisicamente, através de ligações de vídeo e até mesmo só por chamadas de voz.

Podemos pontuar também que o serviço online se tornou também o local de trabalho de muitas pessoas, devido ao trabalho remoto, dessa forma o uso da internet aumentou entre 40% a 50% no Brasil, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). E o aumento de uso da internet para muitos companheiros que possuem uma insegurança, já existente, gerou um ciúme excessivo e inseguranças, dando essa justificativa para violências praticadas e até é usado como justificativa em crimes de feminicídio, afirmando estarem em um momento do ápice da emoção em que não eram capazes de avaliar suas ações.

Nos dias atuais os agressores não são somente homens, mas também outras mulheres em relações homoafetivas, e qualquer pessoa que esteja inserida no contexto doméstico e familiar. O aumento de casos de violência doméstica em período de pandemia surge por vários fatores como já foi exposto, serve de um

alerta de como a sociedade em que vivemos não é um local seguro para as mulheres, no geral, piorando quando se intensifica a convivência.



Nesse período de quarentena outra situação que pode ser analisada é que as violências praticadas que foram denunciadas foram as que possuíam uma letalidade maior nos meses de Março à Abril em comparação com o ano de 2019, com um aumento de 22,2% de acordo com o Fórum Brasileiro de segurança pública. Sendo contabilizado nesse período o número de 146 mulheres mortas nas Unidades Federativas do Brasil.

O quantitativo de mortes de mulheres durante a pandemia não ocorreu de forma uniformizada em todas as regiões do Brasil, em alguns e Estados o número foi ainda mais alarmante, como o Estado de São Paulo que alcançou um número 50% maior do que os números de antes da pandemia, cerca de 66% dos casos ocorreram dentro das residências das vítimas. Os altos números de mortes de mulheres dentro de casa não são exclusividade dos Estados mais populosos, mas também dos que não são grandes centros, como é possível observar no Rio Grande do Sul.

#### 4.3. MECANISMOS CRIADOS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA

O crescimento assustador dos casos de violência doméstica em período de pandemia trouxe um alerta para às autoridades, grupos de combate à violência

doméstica e até mesmo para a população no geral que precisa ser um agente ativo nessa luta, que mesmo silenciosa causa danos irreparáveis nas vidas de milhares de mulheres e crianças que vivem essa realidade.

O as autoridades do poder executivo brasileiro interviram nesse momento através da lei 14.022 de 2020, assinada em 07 de Junho que entrou em vigor na data de sua publicação. A lei surge por uma necessidade de se determinara medidas de proteção contra violência contra mulher, além de tratar sobre medidas de enfrentamento à violência contra pessoas com deficiência, idoso, adolescentes e crianças, durante o período de emergência na saúde pública mundial.

Essa lei foi de extrema importância, já que nesse período os órgãos públicos não estavam em total prestação de serviços por questões sanitárias de combate ao Covid-19. Alguns locais, que fazem parte da prestação de serviços de atendimento à essas vítimas de violência, não possuíam atendimento presencial o que tornava ainda mais moroso e desgastantes todos esses procedimentos. Nos locais em que ainda tinham atendimentos presenciais os serviços foram reduzidos, o que trouxe um maior tempo de espera para que todo o procedimento fosse cumprido. O artigo 7º da lei 14.022 expressa exatamente às necessidades desse período, já que quanto mais rápido ocorrer a cerceamento dessa violência maior vai ser a capacidade de diminuir os danos caudados. E assegura que o atendimento deva ocorrer com a agilidade necessária nesses casos.

Art. 7º Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com atuação focada na proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Uma inovação de extrema importância nos casos de violência doméstica e familiar trazida pelo artigo 4º em seu parágrafo II “Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line” que apresenta a possibilidade de o atendimento ser feito de forma on-line, tornando mais rápidas e acessíveis as medidas de proteção necessárias.

Outro ponto importante da lei 14.022, para proteção das mulheres, que já possuíam medidas protetivas de urgência, foi a prorrogação das medidas já prevista em lei não necessitando de nova solicitação.

Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Podemos analisar também que a internet que ocupou um espaço maior no dia-a-dia durante a pandemia foi também um aliado de extrema importância no combate à violência doméstica, já que a partir dele campanhas foram divulgadas de forma mais rápidas e acessíveis a muitas mulheres. Muitas redes de apoio foram criadas nas redes sociais, entre elas a “#VIZINHAVOCÊNÃOESTÁSOZINHA” que foi usada por várias pessoas nas redes sociais para que as mulheres vítimas de violência doméstica pudessem encontrar pontos de apoio e um local para servir de abrigo, esse movimento serviu de alerta também para que os vizinhos que ouvissem e assistissem qualquer atitude que poderia indicar um tipo de violência se tornassem um denunciador para que pudessem encerrar tais violências.

Essas campanhas são de extrema importância para a construção da ideia de que todas as pessoas que estão próximas de quem sofre qualquer tipo de violência deve ser um agente transformador dessa realidade. Pois o que nos foi ensinado por muitos anos através de um ditado conhecido, que é fruto do patriarcado ensina que os as pessoas não devem se envolver em questões de cônjuges, essa ideia foi disseminada para um encobrimento de violências que ocorriam frutos da ideia de que o marido possuía um domínio sobre sua esposa, dessa forma permitindo a ele punir sua companheira. Essa situação foi tão normalizada pela sociedade que era comumente ensinado que outros indivíduos não poderiam intervir.

O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) ao presenciar os alarmantes números de violência buscou criar mecanismos de facilitar os meios de denúncias dessas violências, criando canais de escuta para casos de violência. As denúncias além dos números 190 e 180 poderiam ser feitas através do site de ouvidoria do MDH e pelo aplicativo Direitos Humanos BR. Dessa forma as denúncias se tornaram mais acessíveis e até mesmo menos constrangedor para as vítimas.

Além disso, outra campanha apresentada para as cidadãs nesse período de pandemia foi a campanha do “x” vermelho, fruto da parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) que consiste em uma campanha em parceria com algumas farmácias que servem de pontos de apoio para denúncias.

Muito dos agressores tem total consciência de seus atos e após a violência praticada buscam acompanhar as vítimas de todas as formas possíveis, seja enquanto trabalha, em ligações com amigos ou até mesmo em contatos com a família, chegando até a controlar o acesso às redes sociais, para evitar que essas mulheres denunciem a realidade em que vivem. Tais atitudes acabam por inibir a denúncia desses atos de violência, já que as mulheres não conseguem denunciar seus agressores na presença deles.

Pensando nessa realidade a campanha orienta que as vítimas ao chegarem à farmácia, que juntamente com supermercado eram os locais mais frequentados no período da pandemia, que sejam parceiras nesse combate mostrem aos funcionários da farmácia o “x” vermelho nas mãos, nesse momento o profissional já está orientado a proceder de forma a recolher todas as informações possíveis para que sejam encaminhadas aos agentes policiais para que ajam de forma a interromper essa violência. Outra variável da campanha também existiu como usar frases como senhas com os farmacêuticos como sinalização de violência, frases como solicitar máscara roxa, que tem a mesma finalidade de usar marcas nas mãos.

#### 4.4 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA DURANTE A PANDEMIA

Mesmo nas fases sem a pandemia o Brasil não pode ser compreendido como um país que apresenta proteção e ampla possibilidade de desenvolvimento da mulher, com a garantia do desenvolvimento dos direitos femininos por todo o país de forma uniforme, o Brasil anda não conseguiu se desvincular da sociedade patriarcal que existe desde a sua colonização pelos portugueses o que acaba por perpetuar o machismo dia pós dia nas relações sociais.

Muito se busca para que esse ciclo de violência seja encerrado, até alcançar essa façanha o Brasil deve utilizar de instrumentos como a Lei Maria da Penha para que o país passe por um processo de combate a violência doméstica e familiar. Em

períodos críticos para toda a sociedade, como o atual momento causado pela pandemia, nos mostram que os indivíduos e grupos que já vivem em uma realidade de desigualdade, acabam por vivenciar um crescimento abismal de desigualdade de direitos.

A lei 11.340 de 2006 no primeiro semestre do ano de 2020 não pode ter sua aplicação completa, já que a sociedade se encontrava em um período de inovações jurídicas causadas pela necessidade de proteção contra o vírus Covid-19 e um período de grandes restrições, até mesmo em locais públicos de grande importância do atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica. A realidade imposta pelas medidas de proteção contra o Coronavírus, além de atenuar os casos de violência e os tornar mais letais, também trouxe impedimentos práticos para as necessidades básicas de combate a violência doméstica.

Sendo necessária a criação da lei 14.022 de 2020, para que todos os procedimentos básicos, como atendimento médico, celeridade processual e prorrogação de medidas protetivas continuassem em vigência, mesmo com os hospitais e fóruns pelo Brasil em atendimento diferenciado. Surgindo para garantir o atendimento rápido para essas vítimas, evitando assim maiores violências. Foi necessária, também, uma participação dos órgãos públicos e da população para que a lei pudesse então ser aplicada de forma eficaz.

Podemos pontuar que o Ministério da Cidadania vem atuando de forma a buscar minimizar os números de violência contra mulher quando trouxe a possibilidade de que mulheres que se enquadram nos requisitos de chefes de família, também, recebam o auxílio emergencial. Esse auxílio surge para famílias que em situação de vulnerabilidade. Esse auxílio surge como uma possibilidade de se reduzir a dependência financeira dessas mulheres. Dessa forma possibilitando que a dependência financeira não seja mais um dos motivos de violência e nem motivo de silenciamento para milhões de brasileiras. Em Abril o governo brasileiro estipulava que cerca de seis milhões de brasileiras receberiam esse auxílio.

Mesmo com a participação de muitos na busca da erradicação da violência contra mulher foi possível compreender que as leis Brasileiras não possuem mecanismos necessários para uma total proteção contra a violência doméstica e familiar de todos os envolvidos em períodos que de grandes restrições por necessidades sanitárias.

Analisando a aplicação da lei no contexto de pandemia e em períodos considerados como normais de normas sanitárias podemos entender que a lei Maria da Penha e a lei 14.022 do ano de 2020 possuem muitos mecanismos que atuam de forma eficaz quando praticados de forma responsável e coerente tanto pelas autoridades policiais como pelos indivíduos que integram a sociedade e pelos aplicadores da lei.

## **CONCLUSÃO**

O presente trabalho buscou analisar a utilização da Lei 11.340 de 2006 considerando os fatores históricos que culminaram na existência do tipo de violência que a Lei Maria da Penha busca erradicar. A análise considerou para a pesquisa contexto em que a lei está sendo aplicada, anteriormente em períodos considerados normais e o período de isolamento social causado pela crise sanitária da pandemia do Covid-19.

A presente análise é de extrema importância por se tratar de uma realidade que afeta muitas mulheres desde o início da construção da sociedade patriarcal até nos dias atuais. A lei surge como uma forma de se buscar uma reparação desses danos causados, assim como foi buscado reparar no caso da própria Maria da Penha que acabou por dar nome à lei. Essa análise torna-se importante, também, por ser uma forma de se criar material de apoio a estudos, que se compararmos ao outros materiais disponíveis sobre outros assuntos que tratem de outras matérias de Direito penal, que os materiais de estudos que tratem sobre a lei 11.340 de 2006.

Assim também como o trabalho foi de extrema importância já que existe uma grande necessidade de conhecimento prático pela sociedade em geral, sendo necessária uma maior divulgação dos direitos e proteções existentes para vítimas de violência doméstica de forma acessível, já que grande parte das vítimas, que não denunciam, são mulheres um nível menor grau de escolaridade, sendo necessária uma divulgação acessível da lei para que todos a compreendam, e que não seja um conhecimento restrito apenas ao meio acadêmico e jurídico.

Ao analisar os fatores apresentados, podemos concluir que o Brasil, com o apoio da Lei 11.340 de 2006, caminha para uma futura diminuição da violência doméstica e familiar para que num futuro distante possa alcançar enfim a erradicação da violência que é um objetivo da lei. Sendo necessária para tal fim à

existência de leis e mecanismos que atuem na raiz da violência, buscando tirar dessas mulheres as marcas do patriarcado e trazer a elas igualdade merecida a todos os cidadãos independente do gênero, escolaridade, raça e idade. Já que a lei Maria da Penha surge como um mecanismo para ser usado em situações que já exista a violência, sendo fundamental que os mecanismos governamentais e sociais atuem na vida dessas mulheres antes que a violência ocorra.

Do exposto, pode-se concluir que a Lei Maria da Penha foi uma lei essencial para que os casos que envolvam violência doméstica e familiar fossem tratados de forma proporcional a seriedade imposta pela situação, trazendo inúmeras possibilidades de proteção e abrindo caminho para novas leis que tratem de novos mecanismos que tenham como finalidade o impedimento de surgimento de tais violências.

Faz-se necessários que as leis se tornem mais acessíveis e os locais de denuncia sejam mais humanizados para que as vítimas não sofram novas opressões ao denunciarem. Além de ser necessária uma maior participação do Estado no apoio ao desenvolvimento financeiro dessas mulheres, para que elas possam se libertar totalmente de seus agressores, não só em períodos de pandemia como nos dias pós pandemia.



## REFERÊNCIAS

BLOG ADUNICENTRO. Diferença salarial entre homens e mulheres sobe conforme escolaridade. Elas chegam a receber 34% menos do que seus colegas homens. Disponível em: Acesso em 04 de novembro de 2020.

BLOG BIBLIOTECA CENTRAL. **GEORGE SAND E O DIREITO FEMININO À ESCRITA.** Disponível em: [www.ufrgs.br/blogdabc/george-sand-e-o-direito-feminino-a-escrita/](http://www.ufrgs.br/blogdabc/george-sand-e-o-direito-feminino-a-escrita/) Acesso em: 10 de setembro de 2020.

BLOG CEPERS. **Violência Contra a Mulher: cresce o número de feminicídios no Brasil.** Disponível em: [cpers.com.br/violencia-contra-a-mulher-cresce-o-numero-de-femicidios-no-brasil/](http://cpers.com.br/violencia-contra-a-mulher-cresce-o-numero-de-femicidios-no-brasil/), Acesso em 15 de Setembro de 2020.

BLOG COMPROMISSO E ATITUDE. **IPEA divulga pesquisa sobre a efetividade da Lei Maria da Penha.** Disponível em: [www.compromissoeatitude.org.br/ipea-divulga-pesquisa-sobre-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-spm-04032015/](http://www.compromissoeatitude.org.br/ipea-divulga-pesquisa-sobre-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-spm-04032015/) Acesso em: 15 de setembro de 2020

BLOG COVID-19. **Seis milhões de mulheres chefes de família receberão auxílio emergencial.** Disponível em: [www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/seis-milhoes-de-mulheres-chefe-de-familia-receberao-auxilio-emergencial](http://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/seis-milhoes-de-mulheres-chefe-de-familia-receberao-auxilio-emergencial) Acesso em 21 de outubro de 2020.

BLOG ECONOMIA G1. **Com maior uso da internet durante a pandemia, número de reclamações aumentam, especialistas apontam problemas mais comuns.** Disponível em: [g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/06/11/com-maior-uso-da-internet-durante-pandemia-numero-de-reclamacoes-aumenta-especialistas-apontam-problemas-mais-comuns.ghtml](http://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/06/11/com-maior-uso-da-internet-durante-pandemia-numero-de-reclamacoes-aumenta-especialistas-apontam-problemas-mais-comuns.ghtml)/ Acesso em 05 de Outubro de 2020

BLOG GESTÃO ESCOLAR. **Conheça 8 escritoras mulheres que usaram pseudônimo masculino.** Disponível em: [escoladainteligencia.com.br/conheca-8-escritoras-mulheres-que-usaram-pseudonimo-masculino/](http://escoladainteligencia.com.br/conheca-8-escritoras-mulheres-que-usaram-pseudonimo-masculino/) Acesso em: 07 de setembro de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas.** Disponível em: [camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/](http://camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/) Acesso em: 10 setembro de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Juiz relata a parlamentares omissão do Estado no controle a combate de violência doméstica em Formosa.** Disponível em: [/www.camara.leg.br/noticias/418320-juiz-relata-a-parlamentares-omissao-do-estado-no-combate-a-violencia-domestica-em-formosa/](http://www.camara.leg.br/noticias/418320-juiz-relata-a-parlamentares-omissao-do-estado-no-combate-a-violencia-domestica-em-formosa/) Acesso em 21 de setembro de 2020.

CAMARGO, Suzana. **Mais de 60 milhões de meninas não têm acesso a educação no mundo.** Disponível em: [conexaoplaneta.com.br/blog/mais-de-60-milhoes-de-meninas-nao-tem-acesso-educacao-no-mundo/](http://conexaoplaneta.com.br/blog/mais-de-60-milhoes-de-meninas-nao-tem-acesso-educacao-no-mundo/) Acesso em: 07 de setembro de 2020.

COSTA, Camilla. **As escritoras que tiveram de usar pseudônimos masculinos – e agora serão lidas com seus nomes verdadeiros.** Disponível em: [www.bbc.com/portuguese/geral-43592400/](http://www.bbc.com/portuguese/geral-43592400/) Acesso em: 07 de setembro de 2020.

DE SOUZA, CARL. **A taxa de desemprego das mulheres é 39,4% superior a dos homens diz IBGE.** Disponível em: [www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/geral/2020/05/739109-taxa-de-desemprego-das-mulheres-e-39-4-superior-a-dos-homens-diz-ibge.html/](http://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2020/05/739109-taxa-de-desemprego-das-mulheres-e-39-4-superior-a-dos-homens-diz-ibge.html/) Acesso em 30 de Setembro de 2020.

FONSECA, Inara. **Feminicídios aumentam durante quarentena no Rio Grande do Sul.** Disponível em: [ponte.org/feminicidios-aumentam-durante-quarentena-no-rio-grande-do-sul/](http://ponte.org/feminicidios-aumentam-durante-quarentena-no-rio-grande-do-sul/) Acesso em 07 de Outubro de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica, durante a pandemia de covid-19.** ED. 2. De 29 de maio de 2020. 14 p. Disponível em: [forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf/](http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf/) Acesso em 05 de outubro de 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha.** Disponível em: [www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html/](http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html/) Acesso em 12 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resposta nacional e internacional de enfrentamento ao novo coronavírus.** Disponível em: [coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/#dez2019/](https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/#dez2019/) Acesso em 30 de setembro de 2020.

MOTTA, Débora. **Pesquisa analisa inserção das mulheres no ensino superior no Rio de Janeiro.** Disponível em: [revistahcsm.coc.fiocruz.br/pesquisa-analisa-insercao-das-mulheres-no-ensino-superior-no-rio-de-janeiro/](http://revistahcsm.coc.fiocruz.br/pesquisa-analisa-insercao-das-mulheres-no-ensino-superior-no-rio-de-janeiro/) Acesso em: 10 de setembro de 2020.

RODRIGUES, Alex. **Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher.** Disponível em: [agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contra-mulher](http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contra-mulher). Acesso em 20 de setembro de 2020.

XAUD, Jeane. **Pandemia de covid-19 e o aumento dos casos de feminicídio.** Disponível em: [www.editorajc.com.br/a-pandemia-de-covid-19-e-o-aumento-dos-casos-de-feminicidio/](http://www.editorajc.com.br/a-pandemia-de-covid-19-e-o-aumento-dos-casos-de-feminicidio/) Acesso em 05 de outubro de 2020.